UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL

ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES STUDER

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – CPCJ
PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – PMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL

ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES STUDER

Dissertação submetida ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Álvaro Borges de Oliveira

AGRADECIMENTO

Ao meu orientador Álvaro Borges de Oliveira, pela sua amizade e condução neste estudo.

Ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina pelo apoio proporcionado, para o aprimoramento dos magistrados.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu esposo, Luis Fernando Studer, pelo seu amor, carinho e compreensão; aos meus pais, José Carlos e Terezinha Rodrigues, pelo seu apoio incondicional em minha formação acadêmica; e principalmente ao meu filho, Victor de seis anos, que carinhosamente me cedeu seus horários de acesso à Internet nos finais de semana

(acabou, agora vamos brincar?)

Esta Tese foi julgada APTA ... esta página será fornecida pela Secretaria do CPCJ.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí [SC], 30 de junho de 2007

ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES STUDER Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO

Será entregue pela secretaria do programa de mestrado em ciência jurídica da univali após a defesa em banca.

[Local], [Data]

[Professor Título Nome] Orientador e Presidente da Banca

[Professor Título Nome] Coordenação da Dissertação

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC Autoridade Certificadora

AC - JUS Autoridade Certificadora da Justiça Federal

AC - RAÍZ Autoridade Certificadora Raíz

AR Aviso de Recebimento

Art. Artigo

CCB/1916 Código Civil Brasileiro de 1916

CCB/2002 Código Civil Brasileiro de 2002

CDA Certidão de Dívida Ativa

CJF Conselho Justiça Federal

CRFB/88 Constituição da República Federativa do Brasil

CG ICP-BRASIL Comitê Gestor da Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira

CPC Código de Processo Civil Brasileiro

ECT Empresa de Correios e Telégrafos

e-mail Correio eletrônico

FTP Movimentações de dados

GEO Gerenciamento Eletrônico de Dados

HTTP Protocolo de transferência em hipertexto

ICP Infra-estrutura de chaves públicas

ICP-Brasil Infra-estrutura de chaves públicas no Brasil

ICP-GOV Infra-estrutura de chaves públicas do poder Executivo

Federal

IP Internet Protocolo

ITI Instituto Nacional Tecnologia Informação

LCR Lista dos certificados revogados

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

PL Projeto Lei

REG TP Órgão regulador Alemão

STJ Superior Tribunal da Justiça

TCP/IP Transmissão do controle de protocolo

TRF Tribunal Regional Federal

TST Tribunal Superior do Trabalho

WEB Rede de comunicação virtual; Internet

ROL DE CATEGORIAS

Assinatura Digital

Transformação matemática de uma mensagem por meio da utilização de uma função matemática e da criptografia assimétrica do resultado desta com a chave privada da entidade assinante¹.

Ato Processual

É aquele que tem por efeito a constituição, a conservação, o desenvolvimento, a modificação ou cessação da relação processual².

Autenticidade

Qualidade, condição ou caráter de autêntico; propriedade daquilo a que se pode atribuir fé; legitimidade³.

Autoridade Certificadora – AC

Entidade que emite certificados de acordo com as práticas definidas na Declaração de Regras Operacionais - DRO. É comumente conhecida por sua abreviatura - AC⁴.

Bit

Unidade mínima de informação em um sistema digital, que pode assumir apenas um de dois valores (0 ou 1)⁵.

 $^{^1}$ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001).

² SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. v. 1. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 275.

³ HOUAISS, Antônio. Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM.

⁴ SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. v. 1. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 275.

⁵ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Século XXI**. Versão 3.0. Editora Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM.

Chave Privada

Chave de um par de chaves mantida secreta pelo seu dono e usada no sentido de criar assinaturas para cifrar e decifrar mensagens com as chaves públicas correspondentes⁶.

Chave Pública

Chave de um par de chaves criptográficas que é divulgada pelo seu dono e usada para verificar a assinatura digital criada com a chave privada correspondente ou, dependendo do algoritmo criptográfico assimétrico utilizado, para cifra e decifrar as mensagens⁷.

Chaves Criptográficas

Par de chaves (pública e privada) matematicamente relacionadas, que utilizam à criptografia assimétrica⁸.

Citação

Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender⁹.

Computador

Máquina capaz de receber, armazenar e enviar dados, e de efetuar, sobre estes, seqüências previamente programadas de operações aritméticas (como cálculos) e lógicas (como comparações), com o objetivo de resolver problemas¹⁰.

⁶ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001).

Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001).

⁸ CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 14.

⁹ Brasil. **Código de Processo Civil**, 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. Art. 213.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Eletrônico Século XXI. Versão 3.0. Editora Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM.

Criptografia

Conjunto de técnicas que permitem tornar incompreensível, com observância de normas especiais consignadas numa cifra ou num código, o texto de uma mensagem escrita com clareza¹¹. Disciplina que trata dos princípios, meios e métodos para a transformação de dados, de forma a proteger a informação contra o acesso não autorizado a seu conteúdo¹².

Documento

Qualquer escrito us. para esclarecer determinada coisa; derivação: por extensão de sentido; qualquer objeto de valor documental (fotografias, peças, papéis, filmes, construções etc.) que elucide, instrua, prove ou comprove cientificamente algum fato, acontecimento, dito etc.¹³.

Documento Eletrônico

Toda representação virtual que fornece informação ou prova, elaborada mediante o uso de computador, materializado pelo registro magnético ou similar. Em informática o termo arquivo tem o mesmo valor¹⁴.

Informática

Ciência que visa ao tratamento da informação através do uso de equipamentos e procedimentos da área de processamento de dados¹⁵. Ou, mais propriamente, ramo do conhecimento dedicado ao tratamento da informática mediante o uso de computadores e demais dispositivos de processamento de dados¹⁶.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Eletrônico Século XXI. Versão 3.0. Editora Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM.

Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001).

¹³ HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa**. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM.

¹⁴ CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 15.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Eletrônico Século XXI. Versão 3.0. Editora Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM.

¹⁶ HOUAISS, Antônio. Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM.

Infra-estrutura de Chaves Públicas

Arquitetura, organização, técnicas, práticas e procedimentos que suportam, em conjunto, a implementação e a operação de um sistema de certificação baseado em criptografia de chaves públicas¹⁷.

Integridade (da mensagem ou do documento)

Garantia de que a mensagem não foi alterada durante a sua transferência, do emissor da mensagem para o seu receptor¹⁸.

Internet

Rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum, unindo usuários particulares, entidades de pesquisa, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas de toda envergadura¹⁹.

Intimação

Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa²⁰.

Par de Chaves

Chaves privada e pública de um sistema criptográfico assimétrico. A chave privada e sua chave pública são materialmente relacionadas e possuem certas propriedades, entre elas a de que é impossível a dedução da chave privada a partir da chave pública conhecida. A chave pública pode ser usada para verificação de uma assinatura digital que a chave privada correspondente tenha

¹⁷ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001).

¹⁸ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001).

¹⁹ HOUAISS, Antônio. Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM.

²⁰ Brasil. **Código de Processo Civil**, 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. Art. 234.

criado ou a chave privada pode decifrar a uma mensagem cifrada a partir da sua correspondente chave pública²¹.

Processo

È uma série de atos coordenados tendentes à atuação da lei, tendo por escopo a composição da lide²².

Protocolo (de Comunicação)

Conjunto de regras, padrões e especificações técnicas que regulam a transmissão de dados entre computadores por meio de programas específicos, permitindo a detecção e correção de erros; protocolo de transmissão de dados. [Tb. Se diz apenas protocolo]²³.

Raiz

Primeira autoridade certificadora em um a cadeia de certificação, cujo certificado é auto-assinado, podendo ser verificado por meio de mecanismos e procedimentos específicos, sem vínculos com este²⁴.

Servidor

Computador da rede que fornece os dados aos outros computadores²⁵.

Site

Palavra inglesa que significa local. Localização do endereço de um servidor na Internet²⁶.

 $^{^{21}}$ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001).

²² SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. v. 1. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 10.

²³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Século XXI**. Versão 3.0. Editora Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM.

²⁴ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001).

²⁵ Glossário de termos de informática e Internet. Disponível em: http://lg.msn.com/intl/pt/tutorial/glossary.htm#j Acesso em 07 março de 2005.

Via Eletrônica (ou Meio Eletrônico)

Meio de transmissão de dados por intermédio e rede interna ou externa de computadores, ou registro magnético de dados ou similares²⁷.

Virtual

Existente apenas em potência ou como faculdade, não como realidade ou com efeito real; Ex.: <uma prática subatômica apenas v.> <sua propalada bondade era mais v. que palpável>; que poderá vir a ser, existir, acontecer ou praticar-se; possível, factível²⁸.

²⁶ Glossário de termos de informática e Internet. Disponível em: http://lg.msn.com/intl/pt/tutorial/glossary.htm#j Acesso em 07 março de 2005.

Via é qualquer lugar por onde se passa se vai ou se é levado, enquanto que "meio" é aquilo que serve para ou permite alcançar um fim. O aparato tecnológico necessário à transmissão eletrônica de dados integra o próprio "caminho" percorrido pelos documentos eletrônicos desde sua origem até seu destino. Destarte via e meio, não obstante terem significação usualmente diversa, em se tratando de transmissão eletrônica de dados, costuma-se utilizar ambas as expressões de forma indistinta.

²⁸ HOUAISS, Antônio. Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM.

SUMÁRIO

RESUMOXIX
ABSTRACTXX
INTRODUÇÃO1
CAPÍTULO 1
O DEVIDO PROCESSO LEGAL
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA6
1.2 TIPOLOGIA PRINCIPIOLÓGICA11
1.2.1 Princípio Lógico11
1.2.2 Princípio Econômico12
1.2.3 Princípio Político13
1.2.4 Princípio Jurídico13
1.2.5 Princípio Instrumental14
1.2.6 Princípio Efetivo15
1.3 O DEVIDO PROCESSO LEGAL15
1.3.1 Os Princípios Processuais Derivados do Due Process Of Law18
1.3.1.1 Enunciados dos princípios relativos aos atos processuais20
1.3.1.2 Enunciados dos princípios relativos as nulidade24
1.3.1.3 Enunciados dos princípios relativos à prova25
1.3.1.4 Enunciados dos princípios relativos à sentença27
1 1 3 5 Enunciados dos princípios relativos aos recursos 31

CAPITULO 2

VALIDADE JURÍDICA E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES QUE TRAMITAM
NA INTERNET

2.1 SERVIÇOS E PARTICULARIDADES DA INTERNET	34
2.2 DOCUMENTO ELETRÔNICO	37
2.2.1 Criptografia Assimétrica - Chaves Públicas E Chaves Privadas	39
2.2.2 Iniciativa da Onu – O Modelo Uncitral	40
2.2.3 Certificado Digital	42
2.2.4 ICP Brasil, a Infra-Estrutura Brasileira	43
2.2.5 O Comitê Gestor	45
2.2.6 A Autoridade Certificadora Raiz	45
2.2.7 A Identificação do Usuário	46
2.3 ASSINATURA DIGITAL	48
2.3.1 Diferença entre es Expressões Assinatura Digital e Assinatura Eletrônica	48
2.3.2 Iniciativas Legislativas Internacionais	49
2.4 LEGISLAÇÃO ATINENTE A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDIC	
2.4.1 Autoridades Certificadoras e Tabeliães	62
CAPITULO 3	
O PROCESSO ELETRÔNICO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL	
3.1 MUNDO IMAGINÉTICO, CIBERCIDADANIA E GLOBALIZAÇÃO	64
3.2 Os Princípios Norteadores do Devido Processo Legal Alcançados pelo Processo Eletrônico	
3.2.1 Princípios Relativos Aos Atos Processuais	.70
3.2.1.1 Princípio do Debate	70
3.2.1.2 Do Impulso Oficial	70

3.2.1.3 Da Boa-fé	71
3.2.1.4 Do Contraditório	71
3.2.1.5 Da Representação por Advogado	71
3.2.1.6 Da Publicidade	72
3.2.1.7 Da Celeridade	72
3.2.1.8 Da Preclusão	73
3.2.1.9 Da Indisponibilidade Procedimental e da Preferibilidade do Rito Ordinário	73
3.2.2 Princípios Relativos à Produção da Prova	73
3.2.3 Inferência	74
3.3 INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA	74
3.3.1 Distribuição de Processos e Cadastro Unificado de Pessoas	76
3.3.2 Módulo de Ar, Pauta de Audiências, Agenda de Contatos, Controle de Prazos e Pendências	
3.3.3 Emissão de Documentos, Gerenciador de Arquivos e Controle dos Autos	78
3.3.4 Controle dos Mandados com ou sem Central de Mandado	79
3.3.5 Movimentação	80
3.3.6 Exemplos de Projetos em Tramitação	81
3.4 PROCESSO ELETRÔNICO - UMA PROPOSTA PARA PROCESSOS DA ÁREA CÍVEL	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	93

RESUMO

Esta dissertação tem como objeto o processo judicial eletrônico sob a ótica da eficiência, segurança e legalidade do Devido Processo Legal. Insere-se a presente pesquisa na Área de Concentração Fundamentos do Direito Positivo e na Linha de Pesquisa Hermenêutica e Principiologia Constitucional, conforme o Programa de Mestrado em Ciência Jurídica. No primeiro capítulo explana-se sobre a tipologia e conceituação dos princípios do Devido Processo Legal, com o objetivo de contextualizar o tema. No segundo capítulo são analisados os meios tecnológicos e de informação usados no Processo Eletrônico e a legislação atinente à matéria, verificando-se a legalidade e segurança do Processo Eletrônico. No terceiro capítulo se faz uma abordagem sobre o mundo imaginético, cibercidadania e globalização, inferindo-se com a análise do Processo Eletrônico, sob a ótica dos princípios legais do processo, além de exemplificar com os programas que já estão em uso no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e um projeto de processo judicial eletrônico. considerações finais trazem em seu bojo as respostas às hipóteses levantadas, onde se verifica que a tecnologia da informação finalmente está sendo instalada no Poder Judiciário, culminando com a implantação do processo virtual, o qual já é realidade em algumas unidades jurisdicionais, estando de acordo com os ditames dos princípios do Devido Processo Legal. Palavras chaves: Processo; Processo Eletrônico; Processo Judicial Eletrônico; Princípios; Devido Processo Legal; Internet; Autoridades Certificadoras; Assinatura Digital.

ABSTRACT

Por sugestão da secretaria do CPCJ se apresentará o abstract depois das devidas correções do Resumo.

INTRODUÇÃO

A presente Dissertação²⁹ tem como **objeto**³⁰ o estudo dos princípios do Devido Processo Legal e o Processo Judicial Eletrônico³¹.

O objetivo institucional³² é a obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Mestrado em Ciência Jurídica do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica - CPCJ/UNIVALI, enquanto que o objetivo geral³³ é discutir a legalidade e eficiência do Processo Eletrônico. Os objetivos específicos³⁴ serão distribuídos por capítulos da seguinte forma: Capítulo 1 explanar sobre a tipologia e conceituação dos princípios do Devido Processo Legal, com o objetivo de contextualizar o tema. No Capítulo 2, objetivar especificamente perquirir quanto aos meios tecnológicos e de informação usados no Processo Eletrônico e a legislação atinente à matéria, com o fim de verificar-se a legalidade e segurança do sistema. No Capítulo 3, analisar o alcance da influência da tecnologia informática no Poder Judiciário e a harmonização do Processo Eletrônico com os princípios do Devido Processo Legal.

A **delimitação**³⁵ do tema proposto nesta dissertação se dá **pelo Referente**³⁶ **da Pesquisa**³⁷: Devido Processo Legal e Processo Judicial Eletrônico.

²⁹ [...] é o produto científico com o qual se conclui o Curso de Pós-Graduação Stricto sensu no nível de Mestrado. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8 ed. rev. Florianópolis: OAB/SC Editora - co-edição OAB Editora, 2003. p. 170.

^{(...]} é o motivo temático (ou a causa cognitiva, vale dizer, o conhecimento que se deseja suprir e/ou aprofundar) determinador da realização da investigação. PASOLD, Cesar Luiz. Prática da Pesquisa Jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 170.

³¹ Doravante denominado apenas Processo Eletrônico.

PASOLD, Cesar Luiz. Prática da Pesquisa Jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 161.

³³ [...] meta que se deseja alcançar como desiderato da investigação. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 162.

PASOLD, Cesar Luiz. Prática da Pesquisa Jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 162.

^{35 [..]} apresentar o Referente para a pesquisa, tecendo objetivas considerações quanto as razoes da escolha deste Referente; especificar em destaque, a delimitação do temática e/ou o marco teórico, apresentando as devidas Justificativas, bem como fundamentar objetivamente a

A idéia que anima o trabalho é a utilização pelos Tribunais de Justiça, da Internet e outros meios tecnológicos no procedimento processual, a qual iniciou-se timidamente, com a prática de pequenos atos processuais, culminando com a regulamentação por Lei Federal sobre o Processo Eletrônico. Em paralelo existe a preocupação com a aceitação dos usuários quanto a instalação do sistema, bem como a segurança e legalidade deste.

O **Tema será desenvolvido na linha de pesquisa³⁸** Teoria Geral do Direito, dentro da área de concentração Fundamentos do Direito Positivo³⁹.

Os **problemas** que de início se apresentam no desenvolver do trabalho consubstanciam-se nas seguintes indagações:

- a) as informações que trafegam pela Internet são seguras?
- b) qual o respaldo legal para a implementação do Processo Judicial Eletrônico?
- c) a utilização pelos Tribunais do Processo Eletrônico respeita os princípios informativos do Devido Processo Legal?

validade da Pesquisa a ser efetuada. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 160.

³⁶ [...] a explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 62.

_

³⁷ [...] atividade investigatória, conduzida conforme padrões metodológicos, buscando a obtenção da cultura geral ou específica de uma determinada área, e na qual são vivenciadas cinco fases: Decisão; Investigação; Tratamento dos Dados Colhidos; Relatório; e, Avaliação. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 77.

³⁸ [...] são as especificações dos assuntos sobre os quais seus alunos podem realizar suas pesquisas conducentes ao trabalho de conclusão do curso. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2003. p. 135, nota de rodapé nº. 72.

³⁹ Circunscrição temática dentro da qual atuam cientificamente os cursos de pós-graduação. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 135, nota de rodapé nº. 72.

Diante de tais problemas elegeram-se, no projeto, as seguintes **hipóteses**⁴⁰:

- a) No que se refere a segurança das informações que trafegam na Internet, entende-se que existem vários sistemas que podem garantir o trafego destas, como a certificação digital, cadastro prévio dos usuários com utilização de senhas, assinaturas digitais, e outros.
- b) Quanto a legalidade da implantação do Processo Eletrônico, a legislação a respeito da matéria é suficiente para autorizar o uso do processo inteiramente digital.
- c) O procedimento utilizado no Processo Eletrônico, bem como o uso da certificação e assinatura digital estão de acordo com o Devido Processo Legal.

Este trabalho constituir-se-á de três **capítulos**. No primeiro Capítulo, apresentar-se-á uma introdução sobre os princípios que compõe o Devido Processo Legal, a fim de contextualizar o tema, de forma a se apresentar a tipologia adotada. Deste ponto em diante, serão indicados os enunciados dos princípios ou técnicas que sustentam o Devido Processo Legal, que subsidiarão a análise do confronto deste com o Processo Eletrônico.

No segundo Capítulo, objetivar-se-á especificamente perquirir acerca da segurança e legalidade da utilização dos serviços da Internet no Processo Eletrônico. Para tanto, será feita uma descrição técnica, com termos simplificados, dos sistemas necessários para a implementação do Processo Eletrônico, com o fim de possibilitar uma melhor compreensão do conjunto de programas utilizados. E por fim analisar-se-á a legislação atinente à matéria, com uma retrospectiva histórica, com a intenção de demonstrar, além da legalidade, os passos da sua evolução, e dar suporte ao terceiro capítulo.

.

Define Pasold como a [...] suposição [...] que o investigador tem quanto ao tema escolhido e ao equacionamento do problema apresentado. PASOLD, Cesar Luiz. Prática da Pesquisa Jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 138.

O terceiro Capítulo tecer-se-á uma análise da questão relativa ao mundo imaginético, cibercidadania e globalização como base de pressão para a inovação do Poder Judiciário, quanto à utilização das tecnologias da informação. Na continuidade verificar-se-á se o Processo Eletrônico respeita os princípios do Devido Processo Legal. Encerrando o capítulo, dedicar-se-á a demonstrar o funcionamento dos sistemas já adotados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, concluindo com uma proposta de procedimento do Processo Eletrônico, realizada pela mestranda, com o fim de contribuir para o desenvolvimento de sua constituição, além de uma melhor compreensão do leitor sobre o tema abordado.

O presente Relatório de Pesquisa se encerrará com as Considerações Finais, nas quais serão apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre os princípios do Devido Processo Legal e o Processo Eletrônico. Quanto à **Metodologia**⁴¹ empregada, registra-se que na Fase de Investigação utilizar-se-á o Método Indutivo⁴², na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, e o Relatório dos Resultados, expresso na presente Dissertação, é composto na base lógica Indutiva⁴³.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas, do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica⁴⁴, enfatizando-se, quanto a esta última, a inclusão de pesquisa efetuada por meio da Internet. A respeito dessa fonte de pesquisas destacamos

_

^[...] postura lógica adotada bem como os procedimentos que devem ser sistematicamente cumpridos no trabalho investigatório e que [...] requer compatibilidade quer com o *Objeto* quanto com o *Objetivo*. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 69.

⁴² Forma de [...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...] PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 87.

⁴³ Sobre os Métodos e Técnicas nas diversas Fases da Pesquisa Científica, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: OAB/SC, 2003. p. 86-106.

⁴⁴ Quanto às Técnicas mencionadas, vide PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica.** *cit.*- especialmente p. 61 a 71,31 a 41, 45 a 58, e 99 125, nesta ordem.

que os Sites pesquisados são indicados entre <..> com as datas das respectivas consultas.

É conveniente ressaltar, enfim, que, seguindo as diretrizes metodológicas do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica - CPCJ/UNIVALI, no presente trabalho, foi elaborado Rol de Categorias fundamentais e das abreviaturas utilizadas. Outrossim, esclarece-se que palavras como Tribunal de Justiça, Ministério Público, Estado, Sociedade e Justiça, estão igualmente grafadas com inicial maiúscula, em respeito à tradição jurídica, não obstante não serem Categorias pesquisadas neste trabalho.

CAPÍTULO 1

O DEVIDO PROCESSO LEGAL

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

O instrumento constitucional para a efetiva concretização e proteção do conteúdo dos direitos fundamentais, traduz-se no princípio⁴⁵ do Devido Processo Legal⁴⁶.

Considerando que o direito constitucional é a base que sustenta a existência das normas aplicadas ao Devido Processo Legal, o qual tem como objeto o processo civil, é importante diferenciar o direito processual constitucional, do direito constitucional processual. Canotilho entende, que o direito processual constitucional em sentido amplo, é "o conjunto de regras e princípios positivados na Constituição e noutras fontes de direito (leis, tratados)⁴⁷" o qual dispõe como devem ser os "procedimentos juridicamente ordenados à solução de questões de natureza jurídico-constitucional pelo Tribunal Constitucional⁴⁸". E, em sentido estrito, o direito processual tem como objeto o processo constitucional, o qual se constitui de um "complexo de atos e formalidades tendentes à prolação de uma decisão judicial relativa à conformidade ou desconformidade constitucional de atos normativos público⁴⁹", ou seja, seria o "processo de fiscalização da inconstitucionalidade de normas jurídicas⁵⁰".

Segundo Canotilho as regras e princípios são duas espécies de normas" e em conformidade com Dworkin, Alexy e outros, a "distinção entre regras e princípios é uma distinção entre duas espécies de normas. CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. p. 1160.

⁴⁶ PEREIRA, Ruitemberg Nunes. O Princípio do Devido Processo Legal. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 3.

⁴⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. p. 965.

⁴⁸ CANOTILHO. José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. p. 965.

⁴⁹ CANOTILHO. José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. p. 965.

⁵⁰ CANOTILHO. José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. p. 965.

Segundo Nery Junior⁵¹:

O direito Processual Civil, ramo do direito público, é regido por normas que se encontram na Constituição Federal e na legislação infra-constitucional. Existem, também, institutos processuais cujo âmbito de incidência e procedimento para sua aplicação se encontram na própria Constituição. Naturalmente, o direito processual se compõe de um sistema uniforme, que lhe dá homogeneidade, de sorte a facilitar sua compreensão e aplicação para a solução das ameaças e lesões a direito. Mesmo que se reconheça essa unidade processual, é comum dizer-se didaticamente que existe um Direito Constitucional Processual, para significar o conjunto das normas de Direito Processual que se encontra na Constituição Federal, ao lado de um Direito Processual Constitucional, que seria a reunião dos princípios para o fim de regular a denominada jurisdição constitucional. Não se trata, portanto, de ramos novos do direito processual.

Já o direito constitucional processual, segundo Canotilho, "tem como objeto o estudo dos princípios e regras de natureza processual positivados na Constituição e materialmente constitutivos do *status activus processualis* no ordenamento constitucional (...)⁵²".

A importância da análise separada do direito processual constitucional, do direito constitucional processual, reside no fato de que "os estudos processualístico-constitucionais viabilizaram o abrandamento da preocupação demasiadamente técnica do processo para ligá-lo a valores e direitos humanos⁵³". Além do que, o reconhecimento e estudo dos princípios e garantias constitucionais do processo, em conjunto com as questões sociais e econômicas, têm possibilitado o destaque e o enquadramento a ciência processual num plano político significativo⁵⁴. Segundo Dinamarco⁵⁵ a visão analítica da ligação entre processo e Constituição, nos mostra dois sentidos vetoriais em que elas caminham:

5

⁵¹ NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 26.

⁵² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. p. 966.

⁵³ PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 49.

⁵⁴ DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 59-60.

- a) no sentido constituição-processo, tem-se tutela constitucional deste e dos princípios que devem regê-lo, alçados a nível constitucional;
- b) no sentido processo-Constituição, a chamada jurisdição constitucional, voltada ao controle da constitucionalidade das leis e atos administrativos e à preservação de garantias oferecidas pela Constituição ("jurisdição constitucional das liberdades"), mais toda a idéia de instrumentalidade processual em si mesma, que apresenta o processo como sistema estabelecido para a realização da ordem jurídica, constitucional inclusive⁵⁶.

O objeto desta dissertação não é o estudo do direito processual constitucional, mas sim o da parte do direito constitucional processual, e do direito processual civil que trata dos princípios relativos ao Devido Processo Legal. Existem na doutrina, diversas segmentações, classificações e hierarquizações dos princípios constitucionais ou não, relativos ao processo civil, sendo que alguns autores os denominam de "técnicas"⁵⁷, mantendo-se todavia, o mesmo signo lingüístico quanto a sua função. Portanto, o que realmente importa é a definição e aplicação de cada princípio ou técnica, independente da classificação metodológica que lhe foi dado.

Assim, ante as várias formas de divisão dos princípios em estudo, optou-se pela forma elaborada por Portanova⁵⁸, por uma questão didática. Segundo o autor, o direito processual civil possui um número considerável de princípios de primeiro grau, como por exemplo, o princípio da jurisdição e a pessoa do juiz, os quais, de acordo com a sua localização na teoria geral do direito processual são instruídos por princípios de segundo grau, ou seja, o princípio do juiz natural informa, instrui, dá elementos para a formação dos princípios a ele relacionados, ou segmentados; o princípio do acesso à Justiça informa os princípios relativos à ação e à defesa; e o princípio do Devido

5

DINAMARCO. Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 27.

A tutela constitucional do processo tem o significado e escopo de assegurar a conformação dos institutos do direito processual e o seu funcionamento aos princípios que descendem da ordem constitucional. DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 27.

⁵⁷ OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. **Do Formalismo no Processo Civil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 82.

⁵⁸ PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 14.

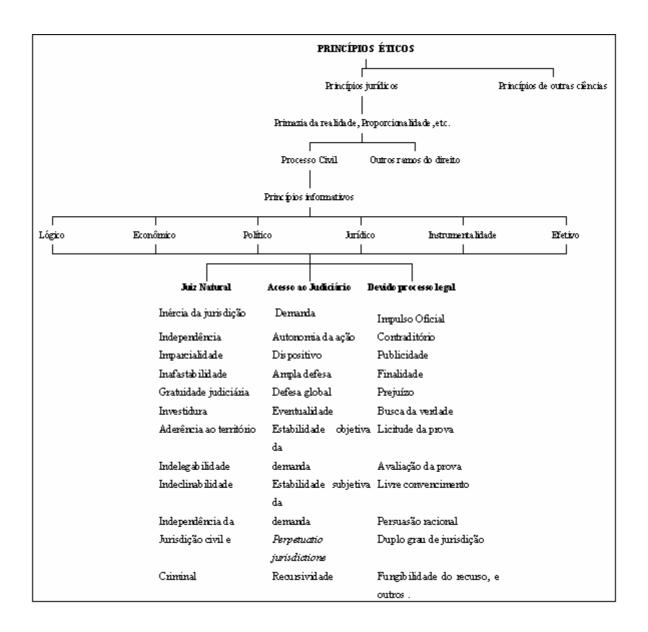
Processo Legal informa os princípios de primeiro grau ligados ao processo e ao procedimento. Continuando, expõe que os princípios do processo civil de primeiro e segundo grau são informados pelos princípios informativos ou formativos que, se constituem nos de terceiro grau na escala hierárquica, os quais são denominados princípios formativos lógico, econômico, político, jurídico, da instrumentalidade e da efetividade, sendo que estes princípios de terceiro grau também são informados por princípios de uma escala superior, chamados de princípios monovalentes, também conhecido como princípio da proporcionalidade ou da primazia da realidade. Toda esta classificação está dentro dos princípios jurídicos, que são diferenciados dos princípios de outras ciências, sendo que todas as ciências são geridas por um enunciado maior, o princípio da ética.

Portanto, os princípios informativos do processo civil, que são: princípios lógico, econômico, político, jurídico, instrumentalidade e efetivo, estão divididos em três espécies: princípios do juiz natural, do acesso ao judiciário e do Devido Processo Legal. O Devido Processo Legal, por sua vez, subdivide-se em: impulso oficial, contraditório, publicidade, finalidade, prejuízo, busca da verdade, licitude da prova, avaliação da prova, livre convencimento, persuasão racional, duplo grau de jurisdição, fungibilidade dos recursos, e outros⁵⁹, conforme a tabela elaborada por Portanova⁶⁰, para melhor compreensão.

_

⁵⁹ Tabela exemplificativa.

FORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 15.



Os princípios gerais do direito processual são distintos dos princípios informativos ou formativos do processo (princípios lógicos, econômico, político, jurídico, instrumental e efetivo), sendo que Grinover⁶¹ entende que "são normas ideais que representam uma aspiração de melhoria do aparelho processual" que providos de grande conteúdo ético, "não se limitam ao campo da deontologia e perpassam toda a dogmática jurídica, apresentando-se ao estudioso do direito nas suas projeções sobre o espirito e a conformação do direito positivo", portanto, os princípios informativos instruem, informam e influenciam todos os demais princípios que regem o processo civil brasileiro.

_

⁶¹ GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 9 ed. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 50.

1.2 TIPOLOGIA PRINCIPIOLÓGICA

Como visto, o princípio do Devido Processo Legal deriva dos princípios informativos, e segmenta-se em outros princípios, ou técnicas. Para a presente pesquisa faz-se necessário primeiro a compreensão dos princípios informativos lógico, econômico, político, jurídico, instrumental e da efetividade, para posteriormente analisar-se os princípios que compõe o *due process of law*.

1.2.1 Princípio lógico

Por princípio lógico, entende-se que um ato deve dar seqüência a outro ato processual, de forma lógica, e com a finalidade de evitar-se procedimentos inúteis, para concluir-se o processo, respeitando-se os demais princípios. O objetivo maior do princípio lógico traduz-se em produzir o rito mais adequado para cada tipo de ação e demais procedimentos processuais, para a condução dos atos de acesso e prestação jurisdicional. A fim de permitir uma adequação de técnicas processuais às lides em julgamento, o legislador nos últimos anos tem editado normas processuais abertas⁶², posto que existem casos em que "o legislador é expressamente obrigado a deferir à parte e ao juiz o poder de concretizar o procedimento adequado, já que isso é imprescindível à tutela do direito material no caso concreto⁶³, uma vez que o procedimento não necessita se desenvolver de forma mecânica, como forma de garantia, adotando-se a legitimação pelo procedimento, conforme propôs Luhmann⁶⁴, ao contrário, pode ser propiciado as partes a construção do procedimento quando necessário, a fim

⁶² MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil:** teoria geral do processo. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 427.

⁶³ MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil:** teoria geral do processo. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 429.

⁶⁴ Entendimento defendido pelo autor, em sua obra: LUHMANN, Niklas. **Legitimação Pelo Procedimento**. Brasília: Universidade de Brasília, 1980.

de garantir-se a coerência entre os atos praticados e o direito substancial perseguido, sem ferir-se o Devido Processo Legal⁶⁵.

1.2.2 Princípio econômico

Quanto ao princípio econômico, ele está diretamente ligado à economia processual e simplificação dos atos processuais, sendo que o processo deverá alcançar seu objetivo, com o mínimo de tempo e dinheiro necessários. É fato incontroverso e notório, que todos os operadores do direito e a Sociedade aspiram uma Justiça menos expensa possível e também no menor tempo praticável. Segundo Marinoni⁶⁶, o obstáculo mais evidente para o acesso à Justiça são os valores monetários que terão que ser despendidos com o processo, o qual pode impedir uma pessoa de ingressar com a ação, mesmo sabendo que tem direitos a serem tutelados, o que significa que não é suficiente o Estado outorgar direitos e técnicas processuais adequadas, se não viabilizar o acesso aos hipossuficientes.

Consta em nossa Constituição Federal da República Brasileira de 1988, doravante denominada de CFRB/88, no seu Art. 5°, LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", o que determina a prestação completa pelo Estado de meios para a assistência integral, como a isenção do pagamento de custas e perícias, além da assistência jurídica através de defensores dativos.

Porém, além da preocupação com o tempo e dinheiro gastos, referido princípio também engloba a eficiência do provimento jurisdicional, a fim de evitar que a parte tenha que ingressar com mais de uma ação para alcançar a tutela almejada.

MARINONI, Luiz Guilherme. Curso de Processo Civil: teoria geral do processo. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 186.

6

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. Do Formalismo no Processo Civil. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 186.

1.2.3 Princípio político

Também conhecido por princípio participativo, ele dá ensejo, através do processo, da participação e intervenção do cidadão nas decisões e omissões dos três poderes estatais. Segundo Dinamarco, existe uma forte responsabilidade e comprometimento da ordem processual com a política, posto que a Justiça faz parte desta, ou seja, a sua "inserção entre as instituições atinentes à vida do próprio Estado como tal e nas suas relações com o membros da população, conduz à necessidade de definir os modos pelos quais ela é predisposta a influir politicamente⁶⁷". De acordo com Portanova⁶⁸, o direito processual brasileiro pode ser considerado um dos sistemas mais politizados do mundo. Por um lado, temos um Poder Judiciário com poderes suficientes para interferir nos atos do governo de outros poderes e até do próprio judiciário. Por outro lado, temos instrumentos processuais suficientemente capazes que possibilitam aos cidadãos, aos grupos sociais e ao próprio Estado, por seus agentes (Ministério Público), movimentar o Judiciário e assim atuar no centro decisório do Estado.

1.2.4 Princípio Jurídico

Trata-se de princípio igualizador, de isonomia entre as partes, constituem "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades" conforme máxima atribuída a Aristóteles. O princípio jurídico pode ser compreendido em dois sentidos, o estático, previsto na Constituição Federal/88, a qual dispõe em seu Art. 5º, "que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", e o dinâmico, previsto no Art. 3º, III, da CF/88, onde enuncia como objetivo do país "reduzir as desigualdades sociais e regionais". Assim, verifica-se que no sentido estático, a igualdade é imóvel, ou seja, todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza,

⁶⁷ DINAMARCO, Cândido; WATANABE, Kazuo. Escopos Políticos do Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. p. 114-117.

⁶⁸ PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 32.

independentemente se um for mais ou menos desigual que o outro. Já, no sentido dinâmico, cumpre ao Estado minorar as desigualdades para transformá-la em igualdade real⁶⁹.

Para a aplicação do princípio da igualdade, primeiro deveríamos supor que as partes estejam em uma situação de igualdade, e se assim não ocorre, há necessidade de se promover certa igualização. Segundo Moore⁷⁰, o valor da igualdade também é almejado quando juízes se utilizam de decisões precedentes, porém a igualdade não exige que casos similares nas facetas traçadas em fundamentações anteriores sejam tratados de maneira similar, posto que deve-se considerar apenas os aspectos moralmente relevantes para decidir se há igualdade. Conclui ponderando que a igualdade "não dá a um juiz razão para tratar as fundamentações de seus predecessores como textos que ele deve interpretar". Posto que o raciocínio utilizado para se chegar a uma determinada decisão, em sua grande maioria não oferece ou demonstra as razões dependentes da intencionalidade para a crença ou não de determinado conceito.

No processo civil, o princípio da isonomia está previsto mais especificamente no Art. 125 do CPC: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I – assegurar às partes igualdade de tratamento". Como o princípio jurídico, ou da igualdade, é princípio informativo, poderíamos dizer que ele é o gênero, sendo que os princípios do Devido Processo Legal são as espécies.

1.2.5 Princípio instrumental

Embora não exista dispositivo legal que contenha de forma taxativa o princípio informativo instrumental do processo, a sua existência está

⁶⁹ GRINOVER, Ada Pellegrini. **O Controle do Raciocínio Judicial Pelos Tribunais Superiores Brasileiros**. v. 50. Revista da Ajuris, 1990. p. 6.

MOORE, Michael S. Interpretando a Interpretação. Art. do Livro Direito e Interpretação – Ensaios de Filosofia do Direito, editado por Andrei Marmor. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 39 e 40.

consagrada no sentido emanado por várias normas de nosso ordenamento, pelo seu escopo jurídico, social e político, que visa garantir pleno acesso ao judiciário, além da utilidade do procedimento. É certo que o processo sempre esteve atrelado ao seu caráter instrumental, porém a partir do momento, de nossa história processual, em que os princípios jurídicos começaram a ser devidamente aplicados e aceitos como normas, o instrumentalismo passou a ser analisado por outros vértices e ganhou novos contornos, dos que os existentes no instrumentalismo clássico. Em uma visão mais contemporânea, é usual o colóquio que o processo não é um fim em si mesmo, mas deve ser um meio para servir-se a um fim.

1.2.6 Princípio efetivo

Trata-se do princípio da supremacia do interesse no processo, é princípio de efetividade, ou seja, o processo deve estar impregnado de Justiça social⁷¹. Sua compreensão está ligada à função social do direito, como exemplo têm-se a função social do contrato e da propriedade. "Assim, a função do processo faz mais importante o interesse social e público de cumprir os objetivos do que o interesse das partes ou os eventuais dos governantes⁷²". Referido princípio informativo tem a função de integrar o interesse social ao processo, através dos objetivos constitucionais do Estado.

1.3 O DEVIDO PROCESSO LEGAL

O princípio do Devido Processo Legal, considerado pelos doutrinadores como a "base sobre a qual todos os outros se sustentam⁷³", é uma

PORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 54.

PORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 55.

NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman, v. 21). p. 60.

expressão advinda da inglesa *due process of law*. Referido princípio remonta a um edito de CONRADO II (O Sálico), do século XI. Já a primeira menção escrita sobre este princípio em ordenamento, foi a Magna Carta de João Sem Terra⁷⁴, do ano de 1215, "quando se referiu à *law of de land* (art. 39), sem, ainda, ter mencionado expressamente à locução devido processo legal"⁷⁵. O Termo *due process law*, veio a ser utilizado pela primeira vez na Lei Inglesa de 1354⁷⁶, chegando ao constitucionalismo moderno, onde encontra-se acolhido nas 5ª e 14ª Emendas à Constituição americana de 1787 "*no person shall be... deprived of life, liberty, or property, without due process of law* (...)", e posteriormente, foi contemplado em diversas constituições européias e latino-americanas, bem como em convenções internacionais⁷⁷.

Está incluído no princípio de Devido Processo Legal, o direito ao rito (procedimento) adequado, ou seja, deve atender-se a realidade social e ser consentâneo com a relação de direito material controvertida⁷⁸. O procedimento não é mais uma mera seqüência ritualística de atos processuais, isolada da realidade material, mas é segundo Tiveron Juliano⁷⁹ uma estrutura normativa, arquitetada com o propósito de suportar e dar garantias para a participação direta dos destinatários do provimento (ato imperativo estatal) em formação, sujeita à instituição jurídica pública do Processo, apta a regulamentar toda a atividade jurisdicional. Portanto, é através da lógica da conexão normativa, porém nos limites do ordenamento jurídico, que a atividade jurisdicional é

JULIANO, Sérgio Henrique Tiverson. Devido Processo e o Fluxo do Tempo Legal. Rev. Jurid. Univ. Franca, ano 4, n. 06, maio. 2001. p. 167-168.

NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do processo civil na Constituição Federal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman; v. 21). p. 61.

⁷⁶ [...] baixada no reinado de Eduardo III, denominada Statute of Westminster of the liberties of London, por meio de um legislador desconhecido. NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman, v. 21). p. 61.

DERGINT, Augusto do Amaral. Aspecto Material do Devido Processo Legal. GENESIS – Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 1. Curitiba, março de 1996. p. 77.

⁷⁸ REIS, Friede. A Garantia Constitucional do Devido Processo Legal. Justitia. Revista do Ministério Público de São Paulo. v. 172, dezembro 1995.

⁷⁹ JULIANO, Sérgio Henrique Tiveron. **Devido Processo e o Fluxo do Tempo Legal**. Rev. Jurid. Univ. Franca, ano 4, nº. 06, maio 2001. p. 177.

desempenhada, e não mais pela ultrapassada idéia teleológica e finalística de que o processo deve ser visto como simples instrumento de paz social.

Em sentido genérico, o princípio do *due process of law* se distingue pelo trinômio vida-liberdade-propriedade⁸⁰, ou seja, a proteção destes bens está sob o manto do referido princípio.

O Devido Processo Legal comporta duas acepções: uma processual e outra substancial. "Na feição substantiva do devido processo legal (CFRB/88, art. 5º, LIV) reside a *sedes materia* do princípio constitucional da proporcionalidade ou razoabilidade⁸¹ 82", servindo de inesgotável fonte de

NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman, v. 21), p. 63.

BIM, Eduardo Fortunato. A Penhora on-line (Bacen Jud) nas Contas Bancárias e os Procedimentos Violadores do Devido Processo Legal Material. Revista Dialética de Direito Processual-rddp São Paulo, Oliveira Rocha – Comércio e Serviços LTDA. v. 21, dez. 2004, p. 38. Remete ao RE-AgR 200844 / PR – Paraná. AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 25/06/2002 Órgão Julgador: Segunda Turma. "O Estado não pode legislar abusivamente, eis que todas as normas emanadas do Poder Público - tratando-se, ou não, de matéria tributária – devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do "substantive due process of law" (CF, Art. 5º, LIV). O postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais. Hipótese em que a legislação tributária reveste-se do necessário coeficiente de razoabilidade. Precedentes".

De um sistema hierárquico de normas, presidido por uma Constituição rígida, deflui a concepção de legalismo estatal. A legalidade desponta, assim, como uma das primeiras limitações do poder do Estado de disciplinar o exercício das liberdades humanas. No Estado Contemporâneo, chega-se a uma área tormentosa da problemática da legalidade relativamente à descentralização normativa. A outras espécies normativas distintas da lei formal, já se confere aptidão de regrar o exercício da atividade individual e coletiva. Questiona-se se o princípio constitucional da legalidade importa ou não em direito público subjetivo à lei formal. O controle da razoabilidade e da racionalidade das leis pelo Judiciário é imprescindível nos sistemas de Constituição rígida, sendo seu predomínio, como árbitro da validade das normas jurídicas, consectário do natural do sistema de freios e contrapesos. Isto não o transforma em superpoder, tendo em vista sua tênue pujança em dar efetividade aos comandos que edita, cuja exeqüibilidade, por vezes, fica a depender da intercessão dos outros poderes estatais. Sua força repousa menos naquilo que amedronta e mais naquilo que traduz decência e sabedoria. Assim, como das leis, cabe ao Judiciário o exame meritório dos atos administrativos, inclusive os de caráter discricionário, que devem igualmente vencer o teste de razoabilidade (test of reasonabless). O Devido Processo Legal serve como critério não apenas para a aferição da legalidade, mas também da moralidade administrativa, ambas de especial importância na área do poder de polícia. (...) Quanto mais eficaz for a tutela dos direitos individuais e coletivos constitucionais, menores são as chances do Poder Público exorbitar. Porém, não há como negar, por outro lado, existir o risco de excesso na revisão judicial, notadamente em terreno tão mal demarcado, qual seja, o da razoabilidade das normas jurídicas. Substituindo as valorações legislativas pelas próprias, os juízes podem transmudar-se em legisladores. DERGINT, Augusto do Amaral. Aspecto Material do Devido Processo Legal. GENESIS - Revista de Direito Administrativo Aplicado, vol. 1. Curitiba, março de 1996. p. 82.

inspiração à criação hermenêutica⁸³. A sua origem está relacionada com o "exame da questão dos limites do poder governamental, submetida à apreciação da Suprema Corte norte-americana no final do século XVIII. Decorre daí a imperatividade de o legislador produzir leis que satisfaçam o interesse público, traduzindo-se essa tarefa no princípio da razoabilidade das leis. Toda lei que não for razoável, isto é, que não seja a *law of de land*, é contrária ao direito e deve ser controlada pelo Poder Judiciário⁸⁴".

Em sentido processual, a expressão do Devido Processo Legal torna-se mais limitada, sendo que doutrina brasileira tem empregado o Devido Processo Legal, no seu sentido mais processual e não substancial⁸⁵, ou seja, trata-se de propiciar às partes o acesso à Justiça, "deduzindo pretensão e defendendo-se do modo mais amplo possível, isto é, de ter *his day in Court*, na denominação genérica da Suprema Corte dos Estados Unidos⁸⁶".

1.3.1 Os princípios processuais derivados do due process of law

Na nossa Constituição em vigor, encontram-se vários princípios relativos ao Devido Processo Legal, como o princípio da isonomia, do juiz e do promotor natural, da inafastabilidade do controle jurisdicional, do

⁸³ DERGINT, Augusto do Amaral. Aspecto Material do Devido Processo Legal. GENESIS – Revista de Direito Administrativo Aplicado, v. 1. Curitiba, março de 1996. p. 81.

_

NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman, v. 21). p. 68.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. — (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman; v. 21), p. 68-69. "E é nesse sentido unicamente processual que a doutrina brasileira tem empregado, ao longo dos anos, a locução "devido processo legal" como se pode verificar, v.g. da enumeração que se fez das garantias dela oriundas verbis: a) direito à citação e ao conhecimento do teor da acusação; b) direito a um rápido e público julgamento; c) direito ao arrolamento de testemunhas e à notificação das mesmas para comparecimento perante os tribunais; d) direito ao procedimento contraditório; e) direito de não ser processado, julgado ou condenado por alegada infração às leis ex post facto; f) direito à plena igualdade entre acusação e defesa; g) direito contra medidas ilegais de busca e apreenão; h) direito de não ser acusado nem condenado com base em provas ilegalmente obtidas; i) direito à assistência judiciária, inclusive gratuita. j) privilêgio contra a auto-incriminação."

NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman; v. 21). p. 70.

contraditório, da proibição da prova ilícita, da publicidade dos atos processuais, do duplo grau de jurisdição, e do princípio da motivação das decisões judiciais⁸⁷.

Nem sempre os princípios servem para a proteção direta dos direitos das partes, como se dá no caso da economia processual⁸⁸. Segundo Oliveira⁸⁹, podemos constatar a existência de técnicas geralmente denominadas de princípios, com a finalidade de dar maior eficiência ao processo, e por este motivo diminuem os recursos e poderes das partes, como os institutos da preclusão, nulidade, perempção, ficta confessio, e restrição aos chamados recursos extraordinários. Continuando, expõe que além destas, existem outras técnicas, que são utilizadas como princípios, e do mesmo modo tentam conferir maior eficiência ao instrumento processual, porém são mais informais, e por este motivo aumentam o poder do órgão judicial, como por exemplo, as técnicas da oralidade, imediação, identidade física do juiz, concentração, prova racional, impulso de ofício, e admissão de processos especiais.

Porém, se considerarmos todos os princípios, e não apenas os constitucionais, a subdivisão será diversa, posto que o princípio do Devido Processo Legal contém vários princípios relativos ao processo e ao procedimento, tendo Portanova⁹⁰, os agrupado didaticamente, na seguinte configuração.

I - Quanto aos atos processuais: princípio do debate, do impulso oficial, da boa-fé, do contraditório, da representação por advogado, da publicidade, da celeridade, da preclusão, da indisponibilidade procedimental e da preferibilidade do rito ordinário.

II - Quanto às nulidades: princípio da liberdade da forma, da finalidade, do aproveitamento, do prejuízo, da convalidação, da causalidade.

⁸⁷ NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. - (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman, v. 21). p. 71-220.

⁸⁸ Oliveira, Carlos Alberto Alvaro de. Do Formalismo no Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 82.

⁸⁹ Oliveira, Carlos Alberto Alvaro de. Do Formalismo no Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 82.

⁹⁰ Relação não taxativa, e de acordo com PORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p.143.

III - Quanto à prova: princípio da busca da verdade real, da licitude da prova, inquisitivo, livre admissibilidade da prova, ônus da prova, comunhão da prova, avaliação da prova, imediatidade, concontração e da originalidade.

IV - Quanto à sentença: princípio da vinculação do juiz aos fatos da causa; da adstrição do juiz ao pedido das partes; princípio da *iuria movit curia*, identidade física do juiz, do livre convencimento, da motivação, da persuasão, da sucumbência, da invariabilidade da sentença.

V - Quanto aos recursos: princípio do duplo grau de jurisdição, do duplo grau de jurisdição obrigatório, da taxatividade, da singularidade, da fungibilidade do recurso, da dialeticidade, da devolutibilidade dos recursos e da irrecorribilidade em separado das interlocutórias.

Para cada princípio, Portanova⁹¹ criou um enunciado de forma a exprimir o seu objeto. Verifica-se que os princípios foram agrupados de acordo com a sua função dentro do princípio maior do Devido Processo Legal, em grupos referentes aos atos processuais, nulidades, provas, sentenças, recursos. Portanto, cada grupo referido está dividido em vários princípios, cada qual com o seu enunciado.

1.3.1.1 Enunciados dos princípios relativos aos atos processuais

Os princípios relativos aos atos processuais conforme visto, constituem-se em: princípio do debate, do impulso oficial, da boa-fé, do contraditório, da representação por advogado, da publicidade, da celeridade, da preclusão, da indisponibilidade procedimental e da preferibilidade do rito ordinário.

_

⁹¹ Divisão e conceituação de acordo com PORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 145-281.

I - Princípio do debate⁹²: "Instaurada a jurisdição, o processo se desenvolve por regras próprias estabelecidas pelo Estado, a que as partes se submetem".

II - Princípio do impulso oficial⁹³: "O juiz deve impulsionar o processo até sua extinção, independentemente da vontade das partes";

III - Princípio da boa-fé⁹⁴: "Todos os sujeitos do processo devem manter uma conduta ética adequada, de acordo com os deveres de verdade, moralidade e probidade em todas as fases do procedimento";

92 A parte possui a liberdade de ingressar ou não com a ação (princípio da disponibilidade), porém ao requerer tutela ao Poder Judiciário, deve obedecer as fases processuais, bem como cumprir com os seus deveres (diligências, boa-fé, não procrastinar o feito, etc.), posto que o curso e o andamento do processo tornam-se indisponíveis para a parte, ou seja, deve agir e debater a causa dentro dos limites do processo.

Refere-se aos poderes de oficialidade, impulsão e direcionamento do processo, que tem o juiz. O magistrado, como representante do Estado para a solução da lide, é o maior interessado no término do processo. Assim, o juiz possui o mesmo interesse que as partes, para a busca da verdade real e solução da lide, podendo requerer provas, dar impulsos de procedimentos ou indeferir provas inúteis, e promover impulsos igualizadores, que significa minimizar as desigualdades materiais entre as partes, com relação ao feito.

Segundo Judith Martins-Costa, a boa-fé pode ser classificada em subjetiva e objetiva. A subjetiva se encontra presa à consciência individual da pessoa, que a faz agir de acordo com o direito, devendo ser considerada a sua intenção e íntima convicção. E a boa-fé objetiva, consiste na conduta social baseada na honestidade, lealdade e probidade. "Em termos muito gerais, a boa-fé apresenta-se como a mais imediata tradução da confiança no domínio das relações intersubjetivas: a sua etimologia reside na "fides" (cum fides), uma "fides" adjetivada com "bona", isto é, como justa, correta ou virtuosa. Esse é, talvez, o "nível mínimo" da boa-fé, e, nesse aspecto, o seu campo de atuação abarca todo o Ordenamento. Nessa primeira perspectiva, a boa-fé manifesta-se como um princípio geral do Direito que visa tutelar a confiança, considerada como cimento da convivência social, como base para qualquer convivência humana. Tradicionalmente a boa-fé comparece no Direito Civil de forma subjetivada, como crenca ou ignorância escusável - e foi assim que entrou nos Códigos oitocentistas, conformando, em larga medida, uma certa pré-compreensão do sintagma. Nessa feição sua presença não se limita ao Direito Civil, apresentando manifestações também no Direito Público, de modo especial o Direito Administrativo e o Processual. Como crença ou ignorância escusável, a boa-fé constitui, também, uma manifestação de confiança, mas vem especificada no dever de respeitar situações que, podendo ser, originalmente, injurídicas, são, mesmo assim, tuteladas e respeitadas pelo Direito, tais como as situações que dão origem à usucapião, ou aos efeitos do casamento putativo, ou as situações apanhadas pela Teoria da Aparência, ou, ainda, aquelas abrangidas pela convalidação dos atos nulos ou por alguns dos casos inseridos na Teoria dos Atos Próprios, entre outras hipóteses."(COSTA, Judith Martins. A Boa Fé Objetiva e o Adimplemento das Obrigações. Jurisprudência Brasileira 200, Curitiba, Juruá, 2003. p. 11) Referido princípio, relacionado ao processo, refere-se a probidade e lealdade processual. Consta no Art. 14 do Código de Processo Civil, que são deveres da parte e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo, expor os fatos em juízo conforme a verdade (inc. I), proceder com lealdade e boa-fé (inc. II), não formular pretensões nem alegar defesa ciente de que são destituídas de fundamento (inc. III) e não produzir provas nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito (inc. IV). O desrespeito a qualquer desses

IV - Princípio do contraditório⁹⁵: "É a ciência⁹⁶ bilateral dos atos e termos processuais e possibilidade de contrariá-los com alegações e provas";

V - Princípio da representação por advogado⁹⁷: "A parte deve ser representada em juízo por advogado";

deveres, pode restar à parte caracterizada como litigante de má-fé, respondendo pelas perdas e danos (Art. 16 do CPC), indenização de prejuízo mais honorários e despesas (Art. 18 do CPC).

Trata-se de princípio constitucional, sendo que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes" (Art. 5º, n. LV, da CF). Na Constituição revogada, a garantia do contraditório era prevista apenas para o processo penal, sendo que foi um grande avanço o alcance ao processo civil e administrativo. Assiste o direito do contraditório, a todos que possuem interesse jurídico na lide, como as partes litigantes, autor, réu, litisdenunciado, opoente, chamado ao processo, assistente litisconsorcial e simples e também ao Ministério Público. Segundo NERY: "Por contraditório deve entender-se, de um lado, a necessidade de dar conhecimento da existência da ação e de todos os atos do processo às partes, e, de outro, a possibilidade de as partes reagiram aos atos que lhe sejam desfavoráveis. Os contendores têm direito de deduzir suas pretensões e defesas, de realizar as provas que requereram para demonstrar a existência de seu direito, em suma, direito de serem ouvidos paritariamente no processo em todos os seus termos." NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman; v. 21). p. 172.

⁹⁶ Seria mais adequado dizer procedimento ao invés de ciência.

⁹⁷ É indispensável que a parte seja representada por advogado em juízo. Embora o Estatuto da Ordem dos Advogados já previsse a representação, ela foi ratificada pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 133, que tornou o advogado indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. O advogado está sujeito a deveres constantes no Estatuto da OAB, CPC e CF/88, sendo que o descumprimento o sujeita à penalidades, além da responsabilidade civil. "No sistema processual brasileiro têm se admitido algumas hipóteses excepcionais de participação da própria parte desacompanhada de advogado. Tanto o réu em processo de despejo por falta de pagamento, como o devedor em processo de execução por quantia certa, podem pedir a conta do débito e pagá-lo sem necessidade de participação técnica. Por igual, o réu em ação de consignação em pagamento pode, sozinho, na audiência de oblação, aceitar a oferta e receber o valor. Também há hipótese de iniciativa de ação sem acompanhamento técnico como no hábeas corpus, no pedido de assistência judiciária gratuita e nos alimentos. Nesta última hipótese, contudo, não havendo conciliação, o processo seguirá com acompanhamento de advogado. Além disso, é lícito à parte postular em causa própria, quando tiver habilitação legal. Mesmo sem advogado, a lei admite que a parte haja em causa própria nas hipóteses de se tratar de local com falta de advogado ou havendo recusa ou impedimento dos que houver. O advento e implantação dos Juizados de Pequenas Causas provocou polêmica por causa de disposição legal facultando (e não obrigando) o comparecimento das partes assistidas por advogado (Art. 9, Lei 7.244). A controvérsia reacendeu com o advento do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB que, em seu Art. primeiro, anunciou como atividade privativa da advocacia "a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais". A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) intentou Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal propugnando pela inconstitucionalidade deste e de outros dispositivos do Estatuto da Advocacia. Nos dias 5 e 6 de outubro de 1994, o STF deferiu diversas liminares. Entre elas, entendeu que na expressão "juizados especiais", do Art. 1.º, I, da Lei 8.906/94, não estão abrangidos os Juizados de Pequenas Causas, a Justiça do Trabalho e a Justiça de Paz,

VI - Princípio da publicidade⁹⁸: "Os atos processuais são públicos";

VII - Princípio da celeridade⁹⁹: "O processo deve ter andamento o mais célere possível";

VIII - Princípio da preclusão¹⁰⁰: "As questões não suscitadas no prazo legal ou já suscitadas e apreciadas não podem ser reapreciadas";

IX - Princípio da indisponibilidade procedimental¹⁰¹: "O procedimento é indisponível";

referindo-se apenas aos juizados do Art. 98, inc. I, da Constituição Federal." PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil.** 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 166.

⁹⁸ A publicidade do processo é uma das conquistas da Revolução Francesa, uma vez que permite o controle da Justiça pela sociedade. Referido princípio encontra-se consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Convenção de Salvaguarda do Direito do Homem e da Liberdade Fundamental, bem como nas legislações da França, Alemanha, Japão, Estados Unidos e antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Referido princípio enuncia que os atos processuais são públicos, com exceção dos casos que correm em segredo de justiça, previsto nos incisos I e II do Art. 155 do CPC, ou quando a defesa da intimidade ou do interesse social o exigirem (Art. 5º, inc. LX da CF/88). A publicidade deve ser **do** processo, e não apenas **no** processo, sendo que a publicidade interessa em muito ao Poder Judiciário, posto que proporciona maior segurança, confiança e respeito.

⁹⁹ A economia processual pode ser dividida em: celeridade processual, economia de custo e de atos, e eficiência da administração judiciária. Embora não conste expressamente o princípio no CPC, ele tem previsão no Art. 125, III, onde consta que compete ao Juiz velar pela rápida solução do litígio. Na Lei das Pequenas Causas (Lei. 7.244/84), vem expresso no Art. 2º.

¹⁰⁰ Para o processo seguir adiante, é indispensável que as fases já concluídas não possam ser refeitas ou discutidas novamente, sob pena dos processos se tornarem intermináveis. O princípio da preclusão deve ser aplicado também ao juiz, e não somente às partes. A natureza jurídica da preclusão não consiste em uma penalidade, posto que apenas impede que a parte possa praticar o ato processual fora do momento processual adequado. A classificação mais comum, atribuída a Arruda Alvim, divide a preclusão em três espécies: temporal, lógica (com efeitos impeditivos) e consumativa (com efeitos extintivos). "Diz-se temporal a preclusão quando um ato não é praticado no prazo existente para a respectiva prática e, por essa circunstância, não mais pode ser realizado. Diz-se lógica a preclusão quando um ato não mais pode ser praticado, pelo fato de se ter praticado outro ato que, pela lei, é definido como incompatível com o já realizado, ou que esta circunstância deflua inequivocamente do sistema. A aceitação da sentença envolve uma preclusão lógica de não recorrer. Assim, quando a parte toma conhecimento da sentenca, vindo até a pedir sua liquidação, aceita-a tacitamente, não mais lhe sendo dado recorrer. Fala-se, finalmente, em preclusão consumativa, quando se pratica o ato processual previsto na lei. Não será possível, depois de consumado o ato, praticá-lo novamente". ALVIM, Arruda. Manual de Direito Processual Civil, v. 1: parte geral, 7 ed, São Paulo, RT, 2000. p. 507.

¹⁰¹ Trata-se do princípio da infungibilidade do rito, a qual impede a parte de se utilizar de um de procedimento inadeguado em relação à tutela pretendida.

X - Princípio da preferibilidade do rito ordinário¹⁰²: "Ainda que a lei adote para alguma ação o processo ou procedimento especial, poder o autor preferir o processo ordinário".

Verifica-se portanto que os atos processuais são uma seqüência cumulativa de condutas jurídicas processuais que tendem a dar progressividade ao processo, e os princípios relativos a estes possuem o mesmo objetivo.

1.3.1.2 Enunciados dos princípios relativos as nulidade

Os princípios relativos às nulidades são: princípio da liberdade da forma, da finalidade, do aproveitamento, do prejuízo, da convalidação, da causalidade.

- I Princípio da liberdade da forma¹⁰³: "Os atos processuais, em regra, não dependem de forma";
- **II** Princípio da finalidade¹⁰⁴: "Se o ato processual for praticado por forma diversa da estabelecida em lei, e mesmo assim atingir a finalidade a que ele se destina, deve ser considerado válido";
- **III** Princípio do aproveitamento¹⁰⁵: "Não se declara a nulidade quando for possível suprir o defeito ou aproveitar parte do ato";

Aplicam-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário do CPC ou lei especial. Havendo cumulação de pedidos de procedimentos diversos, prevalece o comum.

Princípio da informalidade. Art. 154 do CPC: "Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencha a finalidade essencial".

¹⁰⁴ Art. 244 do CPC: "Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade". Deve ser interpretado em conjunto com os parágrafos 1º e 2º do CPC: "O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte" e "Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta".

Conseqüência do princípio da finalidade e da economia processual, sempre que possível o ato sempre deve ser aproveitado mesmo que parcialmente. Ex. Art. 243 do CPC: "quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não poder ser requerida pela parte que lhe deu causa".

IV - Princípio do prejuízo¹⁰⁶: "não há nulidade sem prejuízo";

V - Princípio da convalidação¹⁰⁷: "a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão";

VI - Princípio da causalidade¹⁰⁸: "anulado um ato, reputa-se de nenhum efeito todos os subseqüentes que dele dependam".

Em análise aos enunciados acima descrito, constata-se que o objetivo maior é o aproveitamento dos atos processuais.

1.3.1.3 Enunciados dos princípios relativos à prova

Os princípios relativos à prova são: princípio da busca da verdade real, da licitude da prova, inquisitivo, livre admissibilidade da prova, ônus da prova, comunhão da prova, avaliação da prova, imediatidade, concontração e da originalidade.

 I - Princípio da busca da verdade real¹⁰⁹: "O juiz deve busca a verdade material";

[&]quot;É evidente a correlação entre o princípio do prejuízo e o princípio da finalidade e o do aproveitamento. Em todos prevalece o interesse público em salvar o processo, exceto nas hipóteses em que a falta de forma afronta e prejudica o próprio interesse protegido. Há uma outra exceção em que não se aplica o princípio da irrelevância, apesar do prejuízo. É quando há o prejuízo, mas este foi causado pela própria parte prejudicada." PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil.** 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 193.

¹⁰⁷ Referido princípio só incide sobre as anulabilidades e as irregularidades, e está consagrado no Art. 245 do CPC.

Para a nulidade dos atos subseqüentes, tem que haver a dependência entre eles, ou seja, o ato anulado tem que ser indispensável e necessário aos atos posteriores, para que estes também sejam atingidos pela nulidade.

Na doutrina tradicional, o juiz pode satisfazer-se com a verdade formal, porém, cada vez mais, aumenta a liberdade da investigação da prova pelo magistrado, em busca da verdade real. É da jurisprudência: "É função precípua do juiz procurar a verdade objetiva nos meandros da prova, muitas vezes contraditória, que se encontra nos autos, para evitar decisões intermediárias, à conta de dificuldade em chegar a um resultado positivo. Pinçar da prova, aparentemente antagônica, o ponto fundamental da controvérsia, espancando dúvidas para desnudar a verdade, é virtude que enaltece o bom senso jurídico do julgador" (Des. Ernani Ribeiro, Jurisprudência Catarinense - JC 37/231).

II - Princípio da licitude da prova¹¹⁰: "Só são admitidas no processo civil às provas lícitas ou moralmente legítimas";

III - Princípio inquisitivo¹¹¹: "O juiz é livre para determinar as provas necessárias à busca da verdade real";

IV - Princípio da livre admissibilidade da prova¹¹²: "Uma prova deve ser admitida no processo sempre que necessária à determinação da verdade dos fatos e à formação da convicção do juiz";

V - Princípio do ônus da prova¹¹³: "Compete, em regra, ao autor a prova do fato constitutivo e ao réu a prova do fato impeditivo, extintivo ou modificativo";

VI - Princípio da comunhão da prova¹¹⁴: "a prova pertence ao juízo";

VII - Princípio da avaliação da prova¹¹⁵: "a prova deve ser avaliada pela juiz";

VIII - Princípio da imediatidade¹¹⁶: "o juiz deve colher a prova oral direta e pessoalmente";

Referido princípio está previsto na Constituição Federal e no Código de Processo Civil. Segundo Greco Filho, o texto constitucional não admite qualquer prova ilícita, porém a regra não é absoluta, considerando que nenhuma regra constitucional é absoluta, posto que tem que conviver com outras regras ou princípios também constitucionais. GRECO FILHO, Vicente. **Manual de Processo Penal**, 3 ed., São Paulo, 1995. p. 178.

O ônus da prova varia de acordo com a natureza da lide e as características das partes (exemplo: consumidor).

4.

O princípio inquisitivo preocupa-se em aumentar o poder do juiz, o qual pode requerer a produção de provas em qualquer faze processual, bem como a repetição dos atos.

¹¹² O nosso sistema processual consagra o princípio da livre admissibilidade da prova.

¹¹⁴ A prova não pertence a uma parte ou outra, mas ao juízo, ante o interesse público na função da prova. Embora a parte possa desistir da inquirição de determinada testemunha, pode o juiz, se julgar necessário para o esclarecimento dos fatos, ouvi-la de ofício.

¹¹⁵ Como todas as decisões judiciais devem ser fundamentadas, no princípio da avaliação encontram-se englobados todos os conteúdos dos princípios do livre convencimento, da motivação, e da persuasão.

Do princípio da oralidade derivam os princípios da imediatidade, da concentração, e da identidade física do juiz.

IX - Princípio da concentração¹¹⁷: "Os atos processuais devem realizar-se o mais proximamente possível uns dos outros";

X - Princípio da originalidade¹¹⁸: "A prova, tanto quanto possível, deve referir-se diretamente ao fato por provar".

Não constar o princípio do livre convencimento posto que de abrangência maior que os limites probatórios. Constatou-se que o objetivo é a busca da verdade real, sedimentada no interesse público.

1.3.1.4 Enunciados dos princípios relativos à sentença

Os princípios relativos à sentença são: princípio da vinculação do juiz aos fatos da causa; da adstrição do juiz ao pedido das partes; princípio da *iuria movit curia*, identidade física do juiz, do livre convencimento, da motivação, da persuasão, da sucumbência, da invariabilidade da sentença.

I - Princípio da vinculação do juiz aos fatos da causa¹¹⁹: "O juiz não pode conhecer de fatos não alegados pelas partes";

II - Princípio da adstrição do juiz ao pedido das partes¹²⁰: "O juiz deve julgar nos termos do pedido tal como posto pela parte, nem mais (*ultra petita*), nem menos (*citra petita*) e nem fora (*extra petita*) do que foi pedido";

III - Princípio da iuria movit curia 121: "o juiz conhece o direito";

_

O objetivo é manter viva as impressões de julgador, com a concentração dos atos em uma única audiência ou com pouco espaço entre as audiências.

¹¹⁸ Exemplos: inspeções judiciais, testemunhas presenciais, documentos relativos aos fatos controversos.

O juiz está vinculados aos fatos, ou seja, sobre o ponto de fato ou de direito que cinge a lide. Porém tal princípio não é absoluto. A expressão "o que não está nos autos não está no mundo" deve ser vista com cautela, ante os demais princípios informativos do processo.

¹²⁰ Referido princípio sofre algumas exceções previstas em lei. Ex: prestações periódicas, ação popular, ações que envolvem matéria de interesse público, etc.

É suficiente que a parte relate os fatos e formule os pedidos, sem a necessidade do embasamento jurídico. Há exceções previstas no Art. 337 do CPC, e em casos como o de recurso extraordinário, onde a indicação da lei é absolutamente obrigatória (Art. 321 do Regimento Interno do STF).

IV - Princípio da identidade física do juiz¹²²: "O juiz que ouvir a prova oral deve julgar o processo";

V - Princípio do livre convencimento¹²³: "O juiz forma o seu convencimento livremente";

VI - Princípio da motivação 124: "O juiz deve motivar as suas decisões":

^{122 &}quot;Como conseqüência lógica do princípio da oralidade, o interesse do princípio é obrigar o juiz que ouviu a prova oral a sentenciar. O julgador que por certo criou laços psicológicos com as partes e as testemunhas devem usar tal conhecimento." (PORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 241) . Atualmente o juiz, titular ou substituto que concluir a audiência, julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos a seu sucessor (Art. 132 do CPC). "Não é correto falar-se que o juiz natural é somente aquele do lugar em que deve ser julgada a causa, competente em razão do território, Natural é a qualificação substancial do juiz, que pode ser aquele com competência material ou territorial previamente investido pelas leis processuais e de organização judiciária". NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman; v. 21). p. 103-

¹²³ As provas não são escalonadas, sendo que o magistrado tem a liberdade de formar o seu convencimento com a prova que melhor lhe convencer. "O princípio foi consagrado pela jurisprudência antes de se fazer lei. Por certo, dois fatores contribuíram para tanto. O primeiro diz com o fato de o juiz trabalhar com a verdade. (...) O segundo fator é que o juiz trabalha com a realidade da vida (sua globalidade dinâmica)..." (PORTANOVA, Rui. Princípios do Processo Civil. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 245). "Com as novas conquistas do Direito, o problema da justiça no processo foi deslocado do 'papel-missão' do juiz para as garantias das partes. O grande problema da época contemporânea já não é o da convicção ideológica, das preferências pessoais, das convicções íntimas do juiz. É o de que os destinatários do provimento, do ato imperativo do Estado que, no processo jurisdicional, é manifestado pela sentença, possam participar de sua formação, com as mesmas garantias, em simétrica igualdade, podendo compreender por que, como, por que forma, em que limites o Estado atua para resquardar e tutelar direitos, para negar pretensos direitos e para impor condenações". CATTONI, Marcelo. Direito Processual Constitucional. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001. p. 16.

¹²⁴ A motivação das decisões judiciais trata-se de garantia inerente ao estado de direito. Em nossa Constituição, o princípio está previsto no Art. 93, n. IX, dispondo que as decisões judiciais devem ser motivadas sob pena de nulidade. Somente "a partir da Constituição de 1988, a regra de se motivarem as decisões passou a ter dignidade constitucional, adquirindo assim, status de garantia constitucional." (NOJIRI, Sergio. O dever de fundamentar as decisões judiciais. Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998 –v. 39, p. 28). "A motivação da sentença pode ser analisada por vários aspectos, que vão desde a necessidade de comunicação judicial, exercício de lógica e atividade intelectual do juiz, até sua submissão, como ato processual ao estado de direito e às garantias constitucionais estampadas no Art. 5º, CF, trazendo consequentemente a exigência da imparcialidade do juiz, a publicidade das decisões judiciais, a legalidade da mesma decisão, passando pelo princípio constitucional da independência jurídica do magistrado, que pode decidir de acordo com sua livre convicção, desde que motive as razões de seu convencimento (principio do livre convencimento motivado)." NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na

VII - Princípio da persuasão¹²⁵: "O juiz deve convencer quanto à Justiça da decisão que ele deu à lide";

Constituição Federal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman; v. 21). p. 217-218.

¹²⁵ O juiz deve convencer as partes quanto ao resultado da demanda, sendo que a decisão deve ser fundamentada num juízo razoável de convencimento. "Não é correto afirmar que a grande massa popular, composta por cidadãos de parcos conhecimentos, deva perceber com clareza e uniformidade os estritos alcances das milhares de leis que comandam o ordenamento legal. Especialmente, quando se trata de uma nação tão rica de tipos humanos, tendo costumes e tradições herdadas de outros povos como é o Brasil. Sobretudo, quando esta população vem sofrendo, desde longa data, de agudas carências de direitos sociais elementares como saúde, renda, segurança e educação. Fica difícil crer que tais pessoas possam ter uma percepção única do senso de justiça, uma vez que está condicionado ao conhecimento da lei, mesclado com regras morais e consuetudinárias aplicáveis aos fatos concretos e, ainda, analisados sob o ponto de vista ético, religioso e cultural, de cada um dos atores ou espectadores dos fatos jurídicos em análise. Assim, é fácil supor que, cada um dos indivíduos vê e entende um mesmo fato de modo diferente, adequando à sua percepção ao seu ideal de justiça que estará impregnado de objeções e concessões geradas nos conceitos comuns de legalidade, porém impregnados de regras morais, religiosas, éticas que fazem parte da cultura local onde habita. Uma vez que se pode admitir que, de um determinado fato, duas ou mais pessoas possam enxergar diferentes direitos e deveres, atrelados aos participantes dos acontecimentos, chega-se a conclusão que de qualquer fato jurídico pode nascer o conflito, representado pela antagonização destes direitos e/ou deveres. Historicamente, a acomodação das divergências (não a sua inteira anulação) sempre foi resolvida pelas seguintes formas: a) pelo emprego da força, sobrepondo a vontade de uma parte sobre as demais; b) pela apropriação do direito por uma das partes, combinado pelo abandono de tais direitos pelos demais interessados; c) pela composição amigável, onde todos perdem um pouco e ganham outro tanto; d) pela decisão de um juiz (CPC Art. 162, § 1º), que pode: 1) negar direitos aos litigantes em favor de terceiros titulares; 2) reconhecer o direito a um dos contendores; 3) reconhecer que as partes têm direitos parciais sobre o objeto da discórdia; 4) homologar um acordo de vontades. Assim, somente a opção "b" está livre de uma análise sob o ponto de vista do que é justo ou injusto, porquanto até mesmo a transação judicial não está isenta desta análise porque exigiu o pronunciamento de um julgador para ser aceita pelas partes. Ao pesquisador das causas modernas do senso de justiça e injustiça, o que mais chama atenção é a análise dos métodos utilizados por um árbitro em suas decisões, uma vez que a sentença tem a pretensão de ser sempre amparada pelo manto da legalidade. Para balizar os atos do juiz, mantendo-os sobre os trilhos da lei, foram criadas regras rígidas de procedimento processual e de obtenção ou aceitação das provas, as quais têm a finalidade de atestar a verdadeira versão dos fatos, sobre os quais se pronunciará uma decisão. E, uma vez que o juiz deva ser pessoa neutra, é fácil antever que este, geralmente, nunca presenciou nenhum dos fatos geradores da insatisfação dos jurisdicionados pelo que, este se louvará na narração oferecida pelas partes em confronto com as provas trazidas ou produzidas nos autos. Fosse só isso que interferisse na decisão, se poderia dizer que todas as sentenças seriam justas. Ocorre que o juiz também é um indivíduo gerado em um meio social afeto as normas de ordem legal, ética, moral e religiosa, com grande carga de costumes e tradições locais que podem ser estranhas aos contendores, e que são toleradas pela lei e até estimuladas, conforme preconiza o Art.4º da LICC: "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito", e mais, o mesmo diploma legal adverte que "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (LICC Art. 5º). Assim, sua decisão pode conter injustiças ou lesões ao direito de uma das partes, o que obrigou ao legislador exigir que toda sentença seja fundamentada, preconizando no Art. 458, II, do CPC, que fixa como requisito essencial da sentença "os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito", que está em sintonia com o disposto nos Art.131 do CPC o qual textualiza que "o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento" para

VIII - Princípio da sucumbência: "Quem vai a juízo desassistido de direito (vencido no sentido amplo), responde tanto pelas custas processuais quanto pelos honorários advocatícios daquele que foi merecedor da tutela (vencedor em sentido amplo)";

IX - Princípio da invariabilidade da sentença¹²⁶ ¹²⁷: "O juiz depois de publicada a sentença não poderá modificá-la".

que o tribunal que apreciar um possível recurso de uma das partes possa avaliar, além dos motivos legais e fáticos, também os éticos, consuetudinários e culturais, que levaram ao entendimento dos reais motivos da disputa e sua equação ao senso de legalidade e justiça. Pois a sentença, ao mesmo tempo em que é legal e parece ser justa aos olhos de um dos contendores, pode mostrar-se totalmente injusta na visão dos outros. STUDER, Andréa Cristina Rodrigues. A Relevância Jurídica da Decisão Injusta ou Inconstitucional Transitada em Julgado. Monografia apresentada para a obtenção do grau de Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil do Curso de Pós-Graduação da Universidade do Paraná. UNIPAR. Orientador: Prof. MSc. Jorge Giulian.

Martins, ao comentar o anteprojeto do CPC de 1939, partindo da doutrina de Liebman, manifestou-se sobre a coisa julgada, discorrendo que ela "não é nem ficção, nem presunção de verdade, nem uma lex specialis, como pretendem as correntes doutrinárias em luta. Ela é, simplesmente, uma criação da lei, oriunda de imperativos de ordem política e social", como adverte Liebman. MARTINS, Pedro Batista. Comentários ao Código de Processo Civil. v. III, tomo II, 2. ed. atual. por José Frederico Marques. Rio de Janeiro: Forense, 1960. p. 252. Vale lembrar também o conhecido aforismo: "faz-se do quadrado o redondo, do branco, preto, rompem-se os laços de sangue onde os há e criam-se onde não os há. Justa ou injusta, legal ou ilegal, a sentença de mérito, que se tornou res iudicata, é intocável." LIMA, Alcides de Mendonça. O Processo Como Garantia das Instituições Sociais. AJURIS: São Paulo, n. 14, 1978. p. 135-136. Em sentido antagônico manifestou-se Calamandrei: Não seria, então, exato que o passo em coisa julgada transforme o juízo de verossimilitude em juízo de verdade: o efeito da coisa julgada recai sobre as relações jurídicas, não sobre os fatos. Os fatos, mesmos depois da sentença, continuam sendo o que eram: pese ao antigo aforismo, mesmo depois do passo em coisa julgada, o branco continua sendo branco e o quadrado não se faz redondo. A coisa julgada não cria nem uma presunção nem uma ficção de verdade: a coisa julgada só cria a irrevogabilidade jurídica do mandato, sem se cuidar em distinguir se as premissas psicológicas das quais esse mandato tem nascido, são premissas de verdade ou somente de verossimilhanca" CALAMANDREI, Piero. Direito Processual Civil. v. 3. São Paulo: Bookseller, 1999. p. 272-273. Na lei processual civil brasileira, o instituto da coisa julgada é definido como sendo a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário (CPC 467). Na Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso XXXVI, consta que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". A coisa julgada, divide-se em formal ou material, sobre essa distinção, informa Araújo que: "Distinguem os doutrinadores a coisa julgada material da coisa julgada formal. Esta é conseqüência do não aproveitamento dos prazos para interposição do recurso, ou porque todos os permitidos foram interpostos; aquela, impedindo questionar, noutro processo, o que já foi anteriormente decidido. "Assim, a coisa julgada formal só vale para os litigantes - Autor e Réu enquanto na material seus efeitos se projetam além do processo" ARAÚJO, Luis Ivani de Amorim. Da Sentença e da Coisa Julgada. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 10. As decisões devem estar dotadas de utilidade e efetividade, e segundo Dinamarco, a finalidade do processo, é dar a quem tem um direito, dentro do possível, dar exatamente aquele direito que a parte teria, se a lei não fosse descumprida. DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 365.

Referidos princípios, portanto, buscam um equilíbrio entre a liberdade de julgar, e o arbítrio judicial.

1.1.3.5 Enunciados dos princípios relativos aos recursos

Os princípios relativos aos recursos são: princípio do duplo grau de jurisdição, do duplo grau de jurisdição obrigatório, da taxatividade, da singularidade, da fungibilidade do recurso, da dialeticidade, da devolutibilidade dos recursos e da irrecorribilidade em separado das interlocutórias.

I - Princípio do duplo grau de jurisdição¹²⁸: "A decisão judicial é suscetível de ser revista por um grau superior de jurisdição";

II - Princípio do duplo grau de jurisdição obrigatório¹²⁹:
 "Algumas sentenças que envolvem interesse público referente à família, ao erário,

¹²⁷ Há uma grande indagação sobre o que deve prevalecer: o princípio da coisa julgada ou os princípios e garantias constitucionais. Muito se têm escrito sobre a coisa julgada inconstitucional, sendo ainda divergentes as opiniões. Porém, uma nova corrente, a que admite a relativização da coisa julgada, vem adquirindo adeptos, dia-a-dia, tanto na doutrina, quanto nas decisões dos Tribunais. Alguns doutrinadores e julgadores, com uma visão mais voltada para a aplicação justiça, do que para a operacionalização desta, tem argumentado em suas teses ou decisões, alguns princípios para justificarem a não aplicação da coisa julgada material, em alguns casos Alguns destes princípios são identificados como: da democracia, proporcionalidade (ou razoabilidade), da hierarquia das normas, da legalidade, da isonomia, da separação de poderes, da moralidade pública, da dignidade da pessoa humana, do meio ambiente ecologicamente equilibrado, da equidade, da verdade real, do fim social na aplicação do direito. Tem-se como exemplo os vários julgados a respeito de desapropriação por ente público, onde este foi condenado a pagar quantias exorbitantes, em flagrante fraude e prejuízo ao erário e apesar do trânsito em julgado da decisão, tal princípio não foi aplicado, em prol de outros princípios constitucionais. RODRIGUES, Andréa Cristina. A Relevância Jurídica da Decisão Injusta ou Inconstitucional Transitada em Julgado. Monografia apresentada para a obtenção do grau de Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil no Curso de Pós-Graduação da Universidade do Paraná. UNIPAR.

A garantia ao duplo grau de recurso estava prevista na Constituição do Império de 1824, em seu Art. 158. As Constituições que a sucederam, apenas prevêem a competência recursal, sem tornar obrigatório o duplo grau. "não havendo garantia constitucional do duplo grau, mas mera previsão, o legislador infraconstitucional pode limitar o direito de recurso, dizendo, por exemplo, não caber apelação nas execuções fiscais de valor igual ou inferior a 50 OTNs (Art. 34 da Lei 6.830/80) e nas causas, de qualquer natureza, nas mesmas condições, que forem julgadas pela Justiça Federal (Art. 4º da Lei 6.825/80), ou, ainda, não caber recursos de despachos (Art. 504, CPC). Estes Art.s não são inconstitucionais justamente em face da ausência de "garantia" do duplo grau de jurisdição. Entretanto, não poderá haver limitação ao cabimento do recurso especial ou extraordinário, como era permitido no sistema revogado)" NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. – (Coleção estudos de direito do processo Enrico Tullio Liebman; v. 21). p. 211-212.

à União, aos Estados e aos Municípios são o primeiro momento de um ato judicial complexo, cujo aperfeiçoamento requer a manifestação do tribunal";

III - Princípio da taxatividade¹³⁰: "Somente são considerados recursos aqueles designados *numerus clausus* pela lei federal";

IV - Princípio da singularidade¹³¹: "De qualquer decisão recorrível cabe apenas um recurso";

V - Princípio da fungibilidade do recurso¹³²: "É possível aos tribunais corrigirem o engano na interposição de um recurso por outro, desde que haja dúvida objetiva sobre a espécie de recurso a ser interposto e não labore a parte em erro grosseiro ou má-fé";

VI - Princípio da dialeticidade¹³³: "A petição do recurso deve conter os fundamentos de fatos e de direito que embasam o inconformismo do recorrente";

VII - Princípio da devolutibilidade dos recursos¹³⁴: "O recurso devolve ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada";

Na nossa legislação existem exceções aos princípios. Ex: quando uma câmara decide por unanimidade uma das matérias e por maioria outra. Da decisão por unanimidade, cabe cumulativamente recurso especial, se for violada lei, e recurso extraordinário se for violada a Constituição Federal. Quanto à matéria acolhida por maioria cabem os embargos infringentes.

12

Exemplos: sentenças que anulam casamento, das proferidas contra a União, Estados e Municípios e as que julgarem improcedente a execução de dívida ativa da Fazenda Pública; Decreto-Lei 365/41, sobre desapropriação; Lei 818/49, sobre nacionalidade; Lei 1.533/51, sobre mandado de segurança; Lei 2.664/55, sobre ações propostas contra as mesas do Congresso e presidentes dos tribunais federais; Lei 2.770/56, sobre ações propostas para liberação de mercadorias de procedência estrangeira; Lei 4.137/62, sobre o abuso de poder econômico; Lei 4.717/65, sobre ação popular; Decreto-Lei 779/69, sobre o processo trabalhista em ações contra União, Estados Municípios, Distrito Federal; Lei 6.830/80, sobre ações de execução fiscal.

¹³⁰ A enumeração legal não é exemplificativa, é taxativa.

O Princípio da fungibilidade quando aplicado, enseja a aplicação de outros princípios como a efetividade como e a celeridade processuais, posto que dê mais importância a providência jurisdicional, do que a mera formalidade.

¹³³ A peça recursal equipara-se a uma petição inicial, e por este motivo, deve conter todos os requisitos desta, principalmente quanto aos fatos e fundamento do recurso, para que se possa demarcar a extensão do contraditório e da matéria a ser analisada.

Devolutividade nos recursos, significa que o Tribunal *ad quem* poderá rever toda a matéria impugnada, e em alguns casos inclusive a matéria não impugnada, como por exemplo, quando

VIII - Princípio da irrecorribilidade em separado das interlocutórias¹³⁵: "O recurso da decisão interlocutória não suspende de imediato o processo".

Revela-se a existência de uma formalidade cada vez maior, a cada novo recurso, e por outro vértice a amplitude da aplicação do princípio da devolutividade dos recursos, pelos Tribunais.

for aplicado o Código de Defesa do Consumidor, houver menor, ou um interesse maior a ser tutelado.

¹³⁵ Depende de decisão do relator que recebe o agravo, de acordo com o Art. 527, III do CPC.

CAPITULO 2

VALIDADE JURÍDICA E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES QUE TRAMITAM NA INTERNET

2.1 SERVIÇOS E PARTICULARIDADES DA INTERNET

Tecnologia¹³⁶ da informação é a associação de sistemas de software e hardware usados no registro, tratamento e transmissão de todos os tipos de informação. A tecnologia da informação possibilita rapidez no processamento da informação, automatização de procedimentos e virtual desaparecimento da distância.

O uso desta tecnologia iniciou na década de 1960, para a emissão de folhas de pagamento e transações financeiras, evoluindo em todas as áreas. Nas décadas de 70 e 80 iniciou-se o uso e criação de software de programação e controle da produção, denominado de MRP¹³⁷. Nos anos 90 surgiram os software integrados de gestão, evoluindo rapidamente, até formação de redes digitais complexas como a Internet¹³⁸.

A conceituação legal da Internet consta na alínea "a" do item 3 da Norma 004/95, aprovada pela Portaria nº. 148, de 31 de maio de 1995, do Ministério do Estado das Comunicações: "Nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o software e os dados contidos nestes computadores¹³⁹".

É o Bem imaterial envolvendo os conhecimentos técnicos e científicos, em seus diferentes campos, os quais são aplicáveis a um determinado ramo de atividade para obtenção de um Bem material. DI BLASI, Gabriel. et al. A Propriedade Industrial: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, 2002. p. 18.

¹³⁷ Materials requirements planning (planejamento das necessidades de materiais).

¹³⁸ Vinton G. Cerf é co-autor do protocolo TCP/IP, a linguagem de computação que deu origem à Internet e que é amplamente utilizada hoje. Ele junto com Robert E. Kahn, foram os fundadores e principais responsáveis pelo desenvolvimento da Internet.

^{139 &}lt;www.anatel.gov.br>

Com relação a sua natureza, a Internet não consiste em um "lugar", mas em um meio de comunicação. Para ocorrer a comunicação entre os usuários se faz necessária a conexão entre os computadores, a qual ocorre através de endereços específicos para cada um, chamados endereços IP (Internet Protocolo). A linguagem de máquina transmitida neste processo é o TCP/IP (*Transmission Control Protocol/Internet Protocol*), o qual permite que máquinas com sistemas operacionais diversos, tais como Windows, Unix, Mac, OS e outras, se comuniquem entre si. Assim, a Internet é uma rede de computadores que se comunica através do protocolo IP. Portanto, para que os computadores possam se reconhecer e enviar dados uns aos outros, devem possuir uma localização na rede, a qual é denominada de endereço IP, sendo possível o seu reconhecimento por outros computadores que igualmente possuem um endereço na rede.

A cada acesso à Internet, o usuário recebe um endereço IP do seu provedor, cujo formato é: 999.999.999, sendo que em cada um desses campos o valor altera de 0 a 255. A forma de identificação de cada computador na Internet é feita através do endereço IP.

Quanto à expressão *world wide web, d*e acordo com Bruno¹⁴⁰, trata-se de uma mega base de dados, distribuída de forma acessível para todos os internautas ou usuários da grande rede. E tecnicamente, seria conceituada como "um sistema de distribuição de hipermídia, derivada do hipertexto¹⁴¹", o qual possui um sistema muito simples, que consiste em um acervo de palavras que, uma vez selecionadas, direcionam o usuário para outro documento, relacionado àqueles vocábulos.

Em 1995, o grau de crescimento da *web*, tornou-se incompatível com os projetos elaborados pelos seus criadores (Laboratório de

.

BRUNO, Gilberto Marque. Aspectos Tributários No Ambito da "World Wide Web". Como Deven ser Tributados os Provedores de Acceso A Internet? AR: Revista de Derecho Informático. No. 062 - Septiembre del 2003. ISSN 1681-5726 Edita: Alfa-Redi. Internet: http://www.alfa-redi.org.

BRUNO, Gilberto Marque. Aspectos Tributários no Ambito da "World Wide Web". Como Deven ser Tributados os Provedores de Acceso A Internet? AR: Revista de Derecho Informático. No. 062 - Septiembre del 2003. ISSN 1681-5726 Edita: Alfa-Redi. Internet: http://www.alfa-redi.org.

Física de Genebra), surgindo então, um consórcio de organizações chamadas de *World Wide Web Consortium.* O protocolo utilizado pelo *World Wide Web* é o *Hyper Text Transfer Protocol* ou Protocolo de Transferência em Hipertexto, sendo que a comunicação entre os computadores deve ser pelo mesmo protocolo, ou seja, o HTTP.

As páginas da Internet são disponibilizadas através do *Browser*, popularmente chamados de "Navegadores". São programas de computador, cuja característica é o tipo de linguagem, denominada HTML. Os mais conhecidos no mercado de hoje são o *Internet Explorer* e o *Navigator Netscape*.

Com relação aos países, estes são identificados na rede por duas letras, geralmente no final do endereço eletrônico, com exceção dos Estados Unidos por serem os pioneiros quanto aos serviços de Internet. No Brasil esta identificação é representada pelas letras "br". Após a identificação do país é feita a distinção do tipo de organização ou pessoa física que detêm o endereço. Tratando-se de endereços de organizações comerciais, irão constar as letras "com", para organizações governamentais não militares serão usadas "org", e ainda: "edu" para as instituições educacionais ou universidades; "gov", para organizações não comerciais ou sem fins lucrativos; "mil" para organizações governamentais militares; "adv" para advogados, além de outros domínios.

Entre os serviços oferecidos pela Internet, encontram-se as buscas de informação, o comércio eletrônico, os grupos de discussão, correio eletrônico (e-mail)¹⁴², movimentação de dados (FTP), páginas eletrônicas (home pages), comunicação em tempo real entre outros.

O E-mail, ou correio eletrônico, possibilita a troca de mensagens eletrônicas com outra pessoa que tenha um endereço próprio. Através do FTP - *File Transfer Protocol* é possível acessar arquivos de uso público através de cópia diretamente dos computadores dos fornecedores para o

O correio eletrônico ou e-mail foi criado em 1972 por Ray Tomlinson, sendo um dos meios de comunicação pela Internet ou por uma rede interna de computadores. Além de conter texto escrito, pode conter imagens, sons e arquivos.

do usuário. O *Telnet* é utilizado para a comunicação com outro computador conectado a Rede Internet, possibilitando o acesso do seu disco rígido, operando o remotamente. O *Chat*, ou bate-papo, permite conversas on-line entre pessoas conectadas à rede, sendo que o *News Group*, ou grupo de notícias, são fóruns de debates entre vários usuários.

Para a validade jurídica e segurança das informações que trafegam pela Internet, foi necessário o desenvolvimento de sistemas que atestem a autenticidade dos documentos eletrônicos.

2.2 DOCUMENTO ELETRÔNICO

Quando se fala em documento, é comum associar-se a algum fato escrito em papel, porém, segundo Greco Filho¹⁴³, "documento é todo objeto do qual se extraem fatos em virtude da existência de símbolos, ou sinais gráficos, mecânicos, eletromagnéticos etc.".

Porém, referido objeto do qual se extraem fatos, para ser considerado documento necessita ainda de possuir três elementos básicos, que consistem na existência de um autor, um meio de exteriorização e um conteúdo¹⁴⁴.

Os documentos podem ser públicos ou privados, de acordo com o seu autor. O documento público é aquele produzido "por quem esteja no exercício de uma função pública o autorize a formá-lo¹⁴⁵". O documento privado é aquele produzido por um particular, e o conceito de autor do documento particular está previsto no Art. 371 do Código de Processo Civil:

Art. 371. Reputa-se autor do documento particular:

¹⁴³ GRECO FILHO, Vicente. **Direito Processual Civil Brasileiro.** 11 ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 224.

SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 387.

SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 388.

I - aquele que o fez e o assinou;

II - aquele, por conta de quem foi feito, estando assinado;

III - aquele que, mandando compô-lo, não o firmou, porque, conforme a experiência comum não se costuma assinar, como livros comerciais e assentos domésticos.

Quanto à forma do documento, segundo Santos¹⁴⁶, o fato pode estar representado pela escrita ou por sinais gráficos como mapas, plantas ou desenhos, ou ainda estar representado diretamente, como fotografia, fonografia, cinematografia, ou ainda indiretamente, quando para a transmissão do fato representado, houver necessidade de ser feito pelo sujeito do fato representado.

E por fim, com relação ao conteúdo do documento, Santos¹⁴⁷ os dividiu em formais e não formais, sendo que os primeiros valem por si só como prova do ato, desde que o seu conteúdo tenha a forma prescrita em lei, enquanto que os segundos têm a forma livre, mas dependem da valoração deste como prova.

Para que exista segurança jurídica no uso de documentos eletrônicos, há necessidade de se garantir a sua autenticidade e integridade. Segundo Clementino¹⁴⁸, a certeza da autenticidade está ligada ao autor do documento e não ao equipamento utilizado por este, para que se tenha certeza que o signatário do documento eletronicamente produzido e transmitido seja o remetente indicado, sendo que a garantia da autenticidade conduz ao princípio do não-repúdio, que significa que o autor do documento não tem meios para negar a autoria. Com relação à integridade do documento, significa que este não sofreu qualquer alteração depois do seu envio eletrônico. A infra-estrutura de chaves públicas — ICP tem como objetivo garantir a autenticidade e integridade do

.

¹⁴⁶ SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil.** 16 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 389.

¹⁴⁷ SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 389.

¹⁴⁸ CLEMENTINO. Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 96.

documento eletrônico, através de uso das Chaves Assimétricas, que se utilizam de complexa criptografia¹⁴⁹.

2.2.1 Criptografia assimétrica - chaves públicas e chaves privadas

A origem da criptografia está relacionada com desenvolvimento de técnicas que tinham por objetivo ocultar informações, tendo se desenvolvido principalmente durante e após a Segunda Grande Guerra. O conceito de criptografia, de acordo com Clementino¹⁵⁰, "é um conjunto de técnicas que permite tornar incompreensível uma mensagem ou informação, com observância de normas especiais consignadas numa cifra ou código".

A criptografia pode ser simétrica ou assimétrica. A criptografia simétrica refere-se à troca dos elementos da informação por um código repetitivo e simétrico, como por exemplo: utilizar na escrita de um documento, sempre a letra seguinte da que deve ser considerada. Já a criptografia assimétrica usa chaves desprovidas de estrutura, introduzindo o conceito de chave aleatória.

A criptografia assimétrica foi desenvolvida pelos pesquisadores americanos Whitfield Diffie, Martin Hellmann e Ralph Merkle¹⁵¹, sendo que na informática utiliza-se apenas a variante assimétrica, a qual, como o nome indica, terá uma chave variável, sendo, portanto, mais segura para as transações na Internet, a qual tem como base um método que utiliza duas chaves, uma pública aplicada pelo receptor da mensagem e pode ser divulgada amplamente, e outra privada que é de uso exclusivo do titular da chave. As duas chaves se complementam e atuam em conjunto. Assim, o remetente assina a mensagem ou documento utilizando a sua chave privada e, por seu turno, o

¹⁴⁹ CLEMENTINO. Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico.** Curitiba: Juruá, 2007. p. 96.

¹⁵⁰ CLEMENTINO. Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico.** Curitiba: Juruá, 2007. p. 98.

¹⁵¹ MENKE, Fabiano. **Assinatura Eletrônica.** aspectos jurídicos no direito brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 46.

destinatário ou receptor aplica a chave pública para verificar a exata origem da mensagem.

Ressalta de importância assinalar que com a aposição da assinatura digital em documento eletrônico, o texto não é totalmente criptografado, mas apenas alguns de seus aspectos que são, sempre, resumidos em um algoritmo¹⁵² de 20 bytes¹⁵³.

Para que se conferir legalidade e garantir a segurança das verificações de autenticidade de documentos e assinaturas, existe a necessidade da matéria ser regulada por lei. E como a Internet é global, a forma de regulamentação deste processo deve ser a mais homogênea o possível, e neste sentido foi criado o modelo UNCITRAL.

2.2.2 Iniciativa da ONU – o modelo UNCITRAL

Através da Resolução 51/162 da assembléia Geral de Dezembro de 1996, a Assembléia Geral das Nações Unidas apreciou e aprovou um modelo de lei para ser adotada pelos países interessados, denominada de Modelo UNCITRAL.

Nos modelos UNCITRAL o princípio mais respeitado em todas as propostas de lei e controle de verificações de autenticidade de documentos e assinaturas refere-se ao *princípio da neutralidade tecnológica*, o que lhe confere um *status* de modelo quase perfeito. Não bastasse isso, e mesmo

Algoritmo, segundo dicionário virtual da Língua Portuguesa http://www.priberam.pt, significa: a) s. m., Mat., forma da geração dos números; processo de cálculo em que um certo número de regras formais resolvem, na generalidade e sem excepções, problemas da mesma natureza; qualquer procedimento que permita mecanizar a obtenção de resultados de tipo determinado, podendo um resultado ser obtido por mais do que um algoritmo; b) Inform., conjunto de etapas bem definidas necessárias para chegar à resolução de um problema. Para BURNETT "na criptografia computadorizada, os algoritmos são as vezes operações matemáticas complexas ou apenas manipulações de bits. Existem vários algoritmos de criptografia e cada um tem sua própria lista particular de comandos ou passos. Assim, você pode ter um programa que jogue paciência ou um que compute a trajetória de satélites". BURNETT, Steve; PAINE, Stephen. **Criptografia e Segurança**: o guia oficial RSA. Rio de Janeiro: Campos, 2002. p. 14.

BURNETT, Steve; PAINE, Stephen. **Criptografia e Segurança**: o guia oficial RSA. Rio de Janeiro: Campos, 2002. p. 120.

que nenhum país venha adotar integralmente suas disposições, só o fato de ser editado pela ONU já seria suficiente para influenciar a produção legislativa mundial sobre a matéria.

neutralidade tecnológica significa não privilegiar determinada técnica ou tecnologia em detrimento de outra, através da legislação 154.

No caso da estrutura hierárquica, utilizada no Brasil, não foi observado o principio da neutralidade tecnológica, tão perseguida pelos órgãos governamentais e previsto e diversas leis pontuais. Por este principio se defende a idéia de que a neutralidade tecnológica por parte do governo (tanto a legislativa como em relação às tecnologias adotadas em sistemas utilizados pelos órgãos de governo), incentivaria a livre concorrência e obrigaria aos diversos sistemas tecnológicos adequarem a padrões mínimos que permitam se interoperabilidade entre eles.

O princípio da neutralidade tecnológica como o da interoperatividade já são observado em outras áreas como, por exemplo: Comunicações (As diversas operadoras podem trabalhar internamente diferentes entre si, mas se comunicam da mesma forma apesar de aparelhos celulares de diversos modelos), Televisão (embora as emissoras trabalhem com tecnologias diferentes os sinais que chegam aos aparelhos devem ser uniforme). Energia Elétrica (Há usinas que produzem energia com diferentes voltagens e amperagens, mas em cada região está estabelecido um padrão de consumo), entre outros.

Portanto, ante a globalização da veiculação das informações existe a preocupação da interoperabilidade entre os sistemas, quanto à garantia da integridade e autenticidade do conteúdo de uma mensagem ou documento, feito através da certificação digital.

¹⁵⁴ MENKE, Fabiano. **Assinatura Eletrônica**, aspectos jurídicos no direito brasileiro. Editora Revista dos Tribunais, 2005. "Assim, diz-se, por exemplo, que a expressão "assinatura eletrônica" seria tecnologicamente neutra por deixar em aberto às técnicas a serem adotadas, enquanto que a expressão "assinatura digital", espécie do gênero assinatura eletrônica estaria de antemão elegendo a criptografia assimétrica". p. 61.

2.2.3 Certificado digital

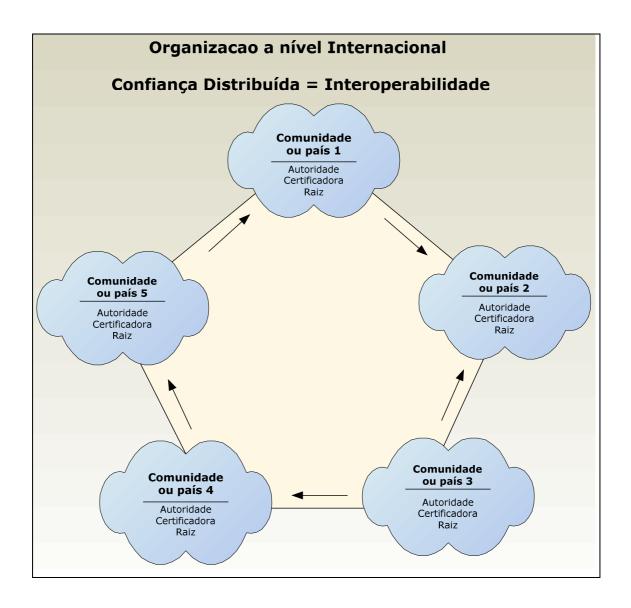
Para conferir e atestar a veracidade dos conteúdos das mensagens e documentos emitidos e recebidos através do sistema de Chaves Públicas e Privadas, foram criados os Certificados Digitais, onde uma terceira pessoa confiável, a Autoridade Certificadora ou AC, que está associada à emissão dos atributos das chaves utilizadas, atesta a veracidade do texto.

Conforme normas do ICP Brasil, Os certificados digitais são emitidos pela AC com base nos padrões ITU X.509 (Institute of Communication Union) ou ISO 9594-8 (International Organization for Standardization), por uma Autoridade Certificadora em favor de um usuário final, tendo prazo de validade definido.

No Brasil, os Certificados Digitais são emitidos com validade de um ano (tipo A1 e S1), de 2 anos (tipo A2 e S2) e de três anos (tipos A3, S3, A4 e S4). Findo o prazo, ou a pedido do usuário detentor da Chave privada (Como por exemplo, ocorre na perda ou extravio de cartões de crédito), o certificado passa para Lista de Certificados Revogados LCR. Os dados dos certificados digitais contidos na LCR são mantidos por 30 anos, segundo a legislação brasileira.

A emissão de certificados digitais é feita através da Infraestrutura de chaves públicas. Em nível global, a estrutura não é feita de forma hierarquizada, mas através de um modelo de Confiança Distribuída, onde todos os países, através de autoridades estabelecidas para este fim, se constituem em autoridades independentes, não havendo níveis intermediários, porém mantendose a interoperabilidade internacional.

A padronização dos certificados (ITU X.509 e ISSO 9594-8) visa à interoperabilidade entre os certificados, não interessando a sua procedência.



2.2.4 ICP Brasil, a infra-estrutura brasileira

Com a edição do Decreto 3.587 de 05/09/2000 que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Publicas do Poder Executivo Federal, a ICP-GOV, que prevê a utilização de criptografia assimétrica para a realização de transações seguras, bem como a troca e informações sensíveis e classificadas, ficou estabelecido o inicio da implantação de uma Infra-estrutura nacional, embora restrito somente ao âmbito da Administração Pública Federal 155. Mas foi o Decreto 3.587/00 que serviu de fonte de inspiração para a edição da Medida

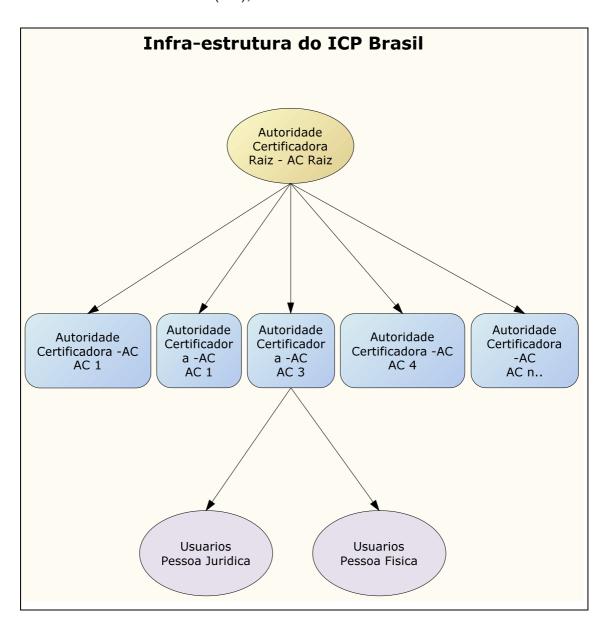
_

¹⁵⁵ MENKE, Fabiano. **Assinatura Eletrônica**, aspectos jurídicos no direito brasileiro. Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 98.

Provisória 2.200, que já não tinha somente o endereço estatal, mas também atingia os particulares.

A Infra-estrutura de chaves públicas no Brasil (ICP-Brasil) é um sistema que tem como finalidade primordial a emissão de certificados digitais aos usuários, como qualquer serviço publico.

No Brasil, internamente, a estrutura é a hierárquica, tendo no topo a Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz) que no Brasil é o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no Brasil e, em segundo plano, as Autoridades Certificadoras (AC), tendo na base os usuários do sistema.



2.2.5 O comitê gestor

De acordo com o Art. 3º da MP 2.200 a função de autoridade gestora de políticas será exercida pelo Comitê Gestor da ICP Brasil, vinculado a Casa Civil da Presidência da Republica. O Comitê é composto por doze integrantes, sendo sete representantes de órgãos governamentais e cinco representando a sociedade civil.

Antes de serem apreciadas pelo Comitê Gestor, as matérias devem ser analisadas por uma Comissão Técnica Executiva (COTEC) cujos componentes são indicados pelos integrantes do Comitê Gestor e aprovados pelo Ministro da Casa Civil. Assim, a produção legislativa do COTEC é que define as normas que regulam a Assinatura digital no Brasil.

2.2.6 A Autoridade Certificadora Raiz

A Função da Autoridade Certificadora Raiz é desempenhada pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, cuja principal função é credenciar e fiscalizar as entidades integrantes do ICP Brasil, funcionando como ancora de confiança¹⁵⁶ da hierarquia nacional.

A AC-Raiz é a autoridade que está no ápice da cadeia hierárquica da certificação, emitindo, gerenciando e revogando os certificados digitais das Autoridades Certificadoras que estão sob sua estrutura.

¹⁵⁶ A denominação ancora de confiança (Vertrauensanker), atribuída à Autoridade Certificadora de

Raiz, é devida a Alexandre Robnagel. Com ela, quer-se dizer que num modelo de ICP como o brasileiro e o alemão, os usuários têm uma segurança maior na verificação dos certificados digitais, já que pode retroceder na hierarquia de certificação, conferindo-se cada um deles até chegar ao certificado raiz da entidade máxima operada pelo poder público. Em Infra-estruturas onde não existe a "ancora de confiança", os fornecedores podem dispor as suas hierarquias como bem entenderem, a partir de certificados auto-assinados, e, com a multiplicação de hierárquias, é possível que decresça a confiabilidade do certificado de raiz. MENKE, Fabiano. Assinatura Eletrônica, aspectos jurídicos no direito brasileiro. Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 103.

O credenciamento das ACs será feito de acordo com os critérios contidos no Anexo da Resolução 6 do Comitê Gestor do ICP Raiz, e inicia-se com um requerimento ao ITI.

Após comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e a qualificação técnica, as postulantes estarão aptas a receberem a certificação, mas antes devem provar que dispõem de ambiente seguro físico e lógico, inclusive com sala cofre, compatíveis com a atividade de certificação.

2.2.7 A identificação do usuário

Um ponto que merece atenção redobrada é a identificação do usuário da certificação digital, posto que se a Autoridade certificadora reconhecer erroneamente um como se fora outro, de nada servira à segurança jurídica o uso dos certificados digitais, uma vez que ao receber o certificado, o titular poderá realizar negócios de valores ilimitados, além de poder se comunicar diretamente com o banco de dados da administração pública e obter dados pessoais sigilosos.

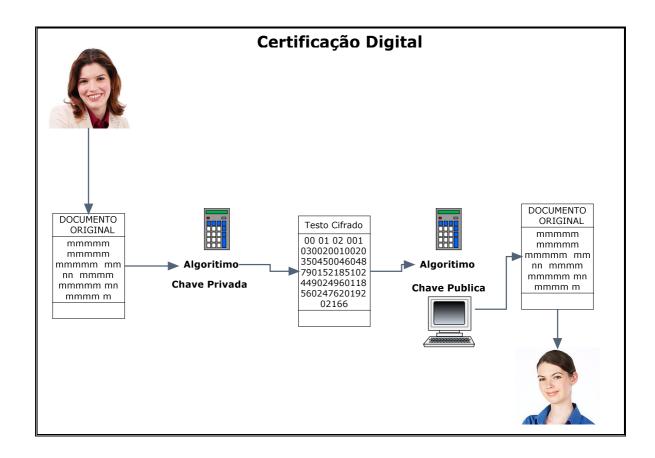
Assim, além do Art. 7º do MP 2.200-2, o item 3.1.9 da Resolução 7 do Comitê Gestor da ICP Brasil determina que a confirmação da identidade de um indivíduo deverá ser feita mediante a sua presença física, uma vez que o certificado pode funcionar no meio eletrônico como um documento de identidade pessoal e também como meio de atribuição de autoria de documentos eletrônicos 157.

Para o usuário final, na prática, a certificação de documento digital, inicia com a emissão de um documento assinado como chave privada, pelo portador credenciado de uma assinatura digital. Imediatamente o documento é cifrado em um algoritmo de 20 bytes que identifica o texto. Em seguida, na outra

.

¹⁵⁷ MENKE, Fabiano, **Assinatura Eletrônica**, aspectos jurídicos no direito brasileiro. Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 119 e 120.

ponta o destinatário abre o documento utilizando uma chave pública que retorna o texto original.



Portanto, um certificado digital, além de comprovar a autoria e a inviolabilidade do conteúdo do documento, serve como identificação eletrônica, como o CPF ou RG que são documentos em meio físico. Outra forma de reconhecimento, ou em algumas situações, prova da manifestação da vontade, são a biometria, conhecida como a senha do corpo, a qual se vale de características pessoais, como voz, íris, retina, impressão digital, geografia da face e da palma da mão, assinatura por meio físico e a assinatura digital.

2.3 ASSINATURA DIGITAL

A assinatura é a forma mais usada para a comprovação de autoria e autenticidade da manifestação de vontade. O verbo assinar, provém do latim *assignare*, que corresponde a firmar com seu nome ou sinal, já o verbo firmar, *firmare* em latim, significa tornar seguro, estável, definitivo, confirmado, ratificado 158.

Segundo Carnelutti¹⁵⁹, a assinatura possui três propriedades: a) indicativa, de quem é o autor do documento; b) Declaratória quanto à manifestação da vontade expressa; c) probatória da existência da indicação e declaração apostas no documento.

Na assinatura digital, o autor será a pessoa associada a declaração de vontade, que apesar de ser veiculada por meio eletrônico, não perde a força probatória da existência da indicação e declaração apostas, ante a segurança do sistema. Verifica-se portanto, que a assinatura digital possui as três funções enumeradas por Carnelutti.

2.3.1 Diferença entre as expressões assinatura digital e assinatura eletrônica

De acordo com Menke¹⁶⁰, a Assinatura Digital é a espécie do gênero Assinatura Eletrônica, e representa um dos meios de associação de uma pessoa, a uma declaração de vontade que será veiculada eletronicamente, "refere-se exclusivamente ao procedimento de autenticação baseado na criptografia assimétrica".

Em termos gerais, Assinatura Eletrônica é um termo mais abrangente e encampa todos os meios de reconhecimento de autoria de um

¹⁵⁸ ROVER, José Aires. **Direito, Sociedade e Informática**: limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. p. 178.

¹⁵⁹ CARNELUTTI, Francesco. A prova civil. 4. ed. São Paulo: Bookseller, 2005. p. 54.

¹⁶⁰ MENKE, Fabiano. **Assinatura Eletrônica**, aspectos jurídicos no direito brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 42.

documento no meio eletrônico, como por exemplo, a verificação do IP de procedência de um e-mail, a comparação de assinaturas escritas através de copias apresentadas em vídeo muito utilizadas em caixas de bancos, etc. e a própria Assinatura Digital. Enquanto que a Assinatura Digital é uma seqüência lógica de dígitos que somente e reconhecida através de algoritmos, sendo escrita e lida em linguagem de baixo nível (linguagem de máquina), por isso diz-se que é baseada em criptografia assimétrica de bytes. Assim, uma assinatura eletrônica poderá se originar de qualquer meio eletrônico; enquanto que a Assinatura Digital é criada a partir de implementação de criptografia assimétrica de chaves publicas.

2.3.2 Iniciativas Legislativas Internacionais

Historicamente, a primeira iniciativa legislativa com consistência internacional que regulamentou as Assinaturas digitais ¹⁶¹, foi publicada no Estado Americano de Utah, a UTAH DIGITAL SIGNATURE ACT, em 01 de maio de 1995 ¹⁶².

A importância desta lei é que dela se derivou a maioria das legislações hoje existentes. Cabe ressaltar que nela foi estabelecido o padrão ITU X.509 mundialmente aceito pela comunidade das nações. Lá também ficou estabelecido o conceito de Autoridade Certificadora licenciada, entre outras disposições também relevantes até hoje, como a limitação da responsabilidade da AC.

Na Europa o primeiro país a editar uma lei sobre regulamentação das assinaturas digitais foi a Alemanha, com a publicação em 01

MENKE, Fabiano. **Assinatura Eletrônica**, aspectos jurídicos no direito brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 68. Texto de Lei disponível em: http://www.le.state.ut.us/~code/TITLE46/46_02.htm.

4

MENKE, Fabiano. Assinatura Eletrônica, aspectos jurídicos no direito brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 67.

de agosto de 1997, da *Signaturgesetz*¹⁶³ que tratava da infra-estrutura das chaves públicas e privadas em nível nacional.

O que diferenciou o modelo alemão do americano foi que estabeleceu uma estrutura hierárquica para a cadeia de certificação digital comandada pelo órgão regulador alemão (RegTP) *Regulierungsbeòrde fur Telekopmmunikation und Post*. Este modelo serviu como referência para diversos países, inclusive o Brasil¹⁶⁴.

Portanto, a principal diferença entre o modelo alemão e Americano, está na forma do sistema de segurança adotado, para a emissão do certificado digital, que pode ser no modelo hierárquico do sistema alemão, ou no modelo da confiança distribuída.

2.4 LEGISLAÇÃO ATINENTE A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Podemos citar como uma das primeiras iniciativas, para a informatização do processo judicial, a publicação da Lei 9.800, de 26.05.99. Quando em, na prática, admitia que fosse utilizado o sistema de transmissão de dados, somente para o envio de peças processuais, as quais eram impressas e juntadas aos autos, e por este motivo a sua abrangência foi muito limitada. Porém, referida lei serviu de abertura para a aceitação da nova idéia que se formava, onde seria possível validar peças processuais sem estarem materializadas fisicamente em papel, rompendo a idéia secular que os autos teriam que ser tocados, para terem validade.

Em seguida, foi editada a Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, a qual dispôs sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

¹⁶⁴ MENKE, Fabiano. **Assinatura Eletrônica**, aspectos jurídicos no direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 73.

4

Texto de Lei disponível em <www.regtp.de>, clicar em "elektronische Signatur", in MENKE, Fabiano. **Assinatura Eletrônica**, aspectos jurídicos no direito brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 71.

no âmbito da Justiça Federal. O § 2º do Art. 8º¹65, ao permitir que os tribunais poderiam organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico, inovou a informatização do processo, posto que não era mais necessária a apresentação posterior da petição materializada, bastando a simples remessa através do meio eletrônico, respeitando-se as normas de organização do sistema adotado. A intimação eletrônica também foi um grande avanço na Justiça Federal, substituindo a intimação tradicional, o que além de agilidade, convergiu também na redução dos custos.

Referida Lei também determinou que as reuniões da Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, fosse feita por via eletrônica, quando os juízes que a integrassem, fossem domiciliados em cidades diferentes¹⁶⁶. E por fim, determinou que o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e as Escolas de Magistratura dos Tribunais Regionais Federais criassem programas de informática necessários para subsidiar a instrução das causas submetidas aos Juizados e promovessem cursos de aperfeiçoamento destinados aos seus magistrados e servidores¹⁶⁷.

Em julho de 2003, no país da Costa Rica, cidade de Heredia, reuniram-se juízes e representantes de diversos países da América Latina, com o propósito de debater o tema "Sistema Judicial e Internet". Em conclusão aos trabalhos, foram estabelecidas regras mínimas a serem adotadas pelos órgãos responsáveis pela divulgação das informações judiciais através da Internet.

§ 2º, Art. 8º da Lei 10.259/2001: Os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico.

_

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. § 1º O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Coordenador. § 2º O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal. § 3º A reunião de juízes domiciliados em cidades diversas será feita pela via eletrônica.

¹⁶⁷ Art. 24 da Lei 10.259/2001.

De acordo com Paiva¹⁶⁸, palestrante do evento e um dos elaboradores da Carta de Herédia, tais regras tinham como objetivo servir como modelo a ser adotado pelos tribunais e instituições responsáveis pela difusão de jurisprudência de todos os países da América Latina, e suas premissas serviriam para auxiliar os tribunais no ajuste de dados veiculados em sentenças e despachos judiciais em **Internet**, com o fim de evitar prejuízos a transparência de suas decisões.

No mesmo mês de julho de 2003, com base na Lei 10.259/01, foi implantado o sistema "e-processo", no Juizado Especial Federal, conseguindo-se através deste, realizar-se todos os atos processuais (da petição inicial ao arquivamento), em meio digital, eliminando o uso do papel e o deslocamento dos advogados ao Fórum¹⁶⁹.

Como o cadastramento dos advogados era feito através do *site*, surgiram questionamentos acerca da segurança do sistema, quanto à identidade dos usuários e autenticidade dos documentos. Assim, com a intenção de sanar este problema, tentou-se inserir um parágrafo único ao Art. 154 do CPC¹⁷⁰, dispondo que a prática de atos processuais e sua comunicação às partes, mediante a utilização de meios eletrônicos poderiam ser disciplinados pelos tribunais, no âmbito da sua jurisdição, atendidos os requisitos de segurança e autenticidade. Porém, naquela época já estava em vigor a MP 2.200, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras, a ICP-Brasil, e a legislação não obrigava a utilização desta estrutura de certificação digital. Ante a preocupação de que cada Tribunal pudesse desenvolver um sistema diferente para a certificação eletrônica, o então Presidente da República, Fernando

.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. A Carta de Heredia (Regras mínimas para a difusão de informação judicial em Internet). Disponível em: ">http://www.softplan.com.br/s

E-proc do TRF 4ª Região serviu de modelo para todos os juizados especiais federais do país. A implantação foi iniciada em julho de 2003, em quatro Juizados Especiais: Londrina (PR), Florianópolis (SC), Blumenau (SC) e Rio Grande (RS). Em 2005, a maioria dos JEFs do país já utilizava o Processo Eletrônico.

¹⁷⁰ Através da Lei 10.358/2001.

Henrique Cardoso vetou referido dispositivo. Somente em 16 de fevereiro de 2006, com a edição da Lei 11.280, a matéria restou devidamente disciplinada, acrescentando-se ao Art. 154 do CPC, um parágrafo único, onde consta que "os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP — Brasil". Portanto, é expressa a obrigatoriedade de uso da ICP-Brasil na prática de atos processuais por meio eletrônicos.

O Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº. 397/2004, estabeleceu diretrizes para implantação do uso da certificação digital, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º graus. E, através da Resolução conjunta nº. 001/2004, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, criaram a Autoridade Certificadora do Sistema Justiça Federal, bem como estabeleceram a sua sistemática de funcionamento. Consta ainda que a Autoridade Certificadora do Sistema Justiça Federal (ACJUS) é integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Em maio de 2005¹⁷¹, O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4º Região, em Porto Alegre, implantou a assinatura eletrônica remota de documentos. Assim, qualquer juiz pode receber eletronicamente a petição em seu *notebook*, acessar o sistema do Tribunal, redigir a decisão e disponibilizá-la instantaneamente, com certificação digital garantindo a autenticidade do documento.

Em agosto de 2006, foi dada nova redação ao Art. 541¹⁷² do Código de Processo Civil, através da Lei 11.341, possibilitando a parte recorrente, nos casos de recurso especial ou extraordinário fundado em dissídio jurisprudencial, fazer a prova da divergência através de decisões disponíveis em

O projeto piloto da Assinatura Eletrônica foi instituído pela Presidência do TRF em 2004.

Art. 541, parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. (Redação dada pela Lei nº. 11.341, de 2006).

mídia eletrônica e julgados reproduzidos na Internet. Neste mesmo ano foi regulamentada a penhora e o leilão on-line, através da Lei 11.382, de 06 de dezembro de 2006, que modificou vários Art.s do CPC¹⁷³.

E por fim com a edição da Lei 11.419, de 19.12.2006, tornou-se possível o processo totalmente eletrônico, legitimando as atividades indispensáveis para a sua adoção, permitindo os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas¹⁷⁴.

Ante a importância da referida regra, se faz necessário um resumo desta, posto que disciplina o uso dos recursos eletrônicos nos processos digitais, além de convalidar os atos processuais praticados por meio eletrônico até a data de sua publicação, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha ocorrido prejuízo para as partes.

O texto da Lei 11.419/06 inicia admitindo que o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico poderão ser feitos mediante uso de assinatura eletrônica, e o credenciamento prévio no Poder Judiciário. Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário também poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico, abolindo-se assim, os vetustos livros em sua forma física, e otimizando o tempo do servidor, com o registro necessário das atividades previstas em Lei.

Tratou o Legislador de estabelecer alguns conceitos, tendo considerado como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, e a transmissão eletrônica como toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

¹⁷³ Art. 655-A e Art. 689-A do CPC.

¹⁷⁴ Art. 8 da Lei 11.419/06.

Para a assinatura eletrônica estabeleceu-se que a identificação do signatário deve obedecer dois requisitos. O primeiro consiste que a assinatura esteja baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, ou seja, a Autoridade Certificadora deverá ser integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O Segundo requisito estabelece a obrigatoriedade do cadastro do usuário no Poder Judiciário.

Referido credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado, e lhe será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações. A fim de agilizar o credenciamento, os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único, o qual servirá indistintamente para todos que adotassem referido cadastro.

Quanto ao Protocolo, os atos processuais por meio eletrônico serão considerados registrados no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, consideradas tempestivas as peças enviadas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia. Portanto, o horário para o protocolo virtual não se limita ao horário de funcionamento do fórum, sendo estendido até o último minuto do dia derradeiro do prazo, o que certamente traz mais conforto aos procuradores.

Quanto à publicação eletrônica dos atos judiciais e administrativos, os Tribunais podem criar o Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado através da Internet. Referida publicação tem caráter oficial e substitui a publicação convencional pelo Diário da Justiça em papel, sendo que o seu conteúdo deverá ser assinado digitalmente¹⁷⁵.

Com relação aos prazos processuais, estes terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, sendo interpretado como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da

. .

¹⁷⁵ Com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. Portanto, se a comunicação de um ato é disponibilizada pela Internet no dia 18, considera-se publicado o ato no dia 19, e o início do prazo se dá no dia 20.

Os advogados cadastrados poderão receber as intimações por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a publicação. Assim, quando o advogado realizar a consulta eletrônica quanto ao conteúdo da intimação, tal ato, na mesma data, ou no primeiro dia útil seguinte, se feita em dia não útil, servirá como intimação, certificando-se nos autos a sua realização. Referida certificação poderá ser feita por meio eletrônico e constar nos autos, quando materializados em papel, ou virtualmente, nos processos integralmente digitais. A intimação também será considerada automaticamente realizada, após 10 (dez) dias corridos contados da data do envio, se não houver consulta em prazo inferior.

Os Tribunais poderão adotar também, o sistema de correspondência eletrônica, aos advogados que manifestarem interesse neste serviço, para a comunicação do envio da intimação. O advogado contará com mais uma segurança a fim de não perder o prazo, ou seja, ele será comunicado via e-mail, que ocorreu o envio de uma intimação, sendo que para o início do prazo, esta mensagem deverá ser aberta pelo usuário, ou se iniciará a partir de 10 (dez) dias do seu envio.

As citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as do direito processual criminal e infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando, e se cumpra às formas e as cautelas do Art. 5º da mencionada Lei¹⁷⁶.

Estabelece o Art. 8º., que os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. E todos os atos processuais do Processo Eletrônico serão assinados

. .

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do Art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

eletronicamente. Também serão feitos por meio eletrônicos todas as citações, intimações e notificações, e quando se tornarem inviáveis, por motivo técnico, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, ou seja, se teve acesso ao processo integralmente, pelo meio eletrônico, será considerado que dele teve conhecimento.

A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de Processo Eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

Um grande avanço foi considerar os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, como originais para todos os efeitos legais. Assim, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. Ocorrendo alguma adulteração, a argüição de falsidade do documento original também será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

Quanto aos originais dos documentos digitalizados, estes deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

Se a digitalização dos documentos for tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, estes deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Quanto à segurança do sistema, o programa desenvolvido deverá controlar o seu acesso ao sistema, bem como armazenar os dados em meio que garanta a preservação e integridade do Processo Eletrônico, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Porém, quando os autos de Processo Eletrônico tiverem que ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponha de sistema compatível, deverão ser impressos em papel, e autuados na forma dos Art.s 166 a 168 do CPC, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinente a juizado especial. Feita a mencionada autuação, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.

Sendo que neste caso, o escrivão ou o chefe de secretaria onde correu o Processo Eletrônico, deverá certificar a origem ou o autor dos documentos produzidos nos autos, bem como informar como o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais ressalvadas as hipóteses de existirem segredos de justiça.

A digitalização de autos em mídia não digital, em tramitação ou já arquivados, deverá ser precedida de publicação de editais de intimações ou a intimação pessoal das partes e de seus procuradores, para que no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

Quando for necessário à instrução do processo, o magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos.

Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão conter, preferencialmente, programas com código aberto,

acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Consta também na Lei em estudo, que os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada. Tal dispositivo 177 tenta orientar quais os recursos ou tipos de programa que deve ter o sistema, porém, tratando-se de recursos de informática e tecnologia, é desnecessária tal estipulação, uma vez que não é mandamental, mas apenas orientativa. Os recursos tecnológicos que poderão ser utilizados no sistema devem restar em aberto na legislação, sob pena do dispositivo legal ficar obsoleto logo após a sua edição.

Com o propósito de melhor operacionalizar o sistema, deverá ser informado, quando da distribuição da petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro das pessoas físicas ou jurídicas (CNPF/MF ou CNPJ), das partes, prevendo-se uma única exceção, nos casos em que a impossibilidade de fornecer referida informação comprometa o acesso à Justiça, como por exemplo, no registro de nascimento tardio. Tal informação é de suma importância, porque além de individualizar com precisão a parte, a fim de evitar que ocorram confusões entre pessoas homônimas, tal registro é importante quando se faz necessário o bloqueio de contas pelo sistema BACEN JUD¹⁷⁸, ou quando forem solicitadas informações a outros órgãos.

Quando tratar-se de peça de acusação criminal, esta também deverá ser instruída com os números de registros dos acusados no Instituto Nacional de Identificação do Ministério da Justiça, se houver.

O magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo.

Lei n. 11.419, Art. 14: Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização. Parágrafo único. Os sistemas devem buscar identificar os casos de ocorrência de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Com relação aos livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário, estes poderão ser gerados e armazenados em meio totalmente eletrônico. A assinatura da procuração, e dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei. As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado. Os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para a juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico.

Com a edição da referida Lei, ocorreram várias alterações no Código de Processo Civil. A primeira diz respeito a procuração, que pode ser assinada digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica (parágrafo único do Art. 38 do CPC). A segunda alteração, prevista no parágrafo 2º. do Art. 154, do CPC, dispõe que todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei. A terceira alteração do Código prevê que a assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente (parágrafo único do Art. 164 do CPC).

A quarta alteração, constante no Art. 169, §§ 2º. e 3º do CPC, refere-se aos atos processuais praticados na presença do juiz, que poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes. Ocorrendo eventuais contradições na transcrição, estas deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo. Os depoimentos, e termos da audiência, previstos nos Arts.

¹⁷⁸ BACEN JUD. 2.0, trata-se de sistema do Banco Central, que possibilita o magistrado bloquear valores de contas e investimentos do devedor, a fim de garantir o juízo na ação de execução.

417 e 457 do CPC deverão observar a referida alteração quando tratar-se de Processo Eletrônico.

A quinta alteração diz respeito à carta de ordem, carta precatória e carta rogatória, que podem ser expedidas por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica (Art. 202, § 3º. do CPC).

A sexta alteração amplia a forma da citação e intimação prevista no Art. 221 e 237 do CPC para admitir que sejam realizadas por meio eletrônico.

A sétima alteração trata da força probante dos documentos, no Art. 385 do CPC, onde dispõe que fazem a mesma prova que os originais, os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente e as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular¹⁷⁹, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização. Os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória. Quando a cópia digital for de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria.

A oitava alteração, prevista no mesmo Art., refere-se ao fornecimento de documentos ou certidões pelas repartições públicas, as quais também podem fornecer todos os documentos em meio eletrônico, sendo que deverão certificar, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado.

A última alteração acrescentou um parágrafo único ao Art. 556 do CPC, onde dispõe que os votos, acórdãos e demais atos processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico inviolável e assinados

¹⁷⁹ Quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados.

eletronicamente, e quando tratar-se de processo físico, os atos produzidos deverão ser impressos para a juntada aos autos.

A implementação do processo judicial, vem sendo feita no longo dos últimos oito anos, de forma gradativa, sendo que neste período surgiram vários sistemas de apoio, os quais se valem do acesso rápido a dados sigilosos, a fim de se facilitar a efetivação de decisões judiciais, ou a informatização de outros órgãos ligados ao Poder Judiciário. Como exemplo, temos: a) o sistema BACEN-JUD, que trata-se de um sistema desenvolvido em conjunto pelo Banco Central e representantes dos Tribunais Superiores (TST, STJ e CJF), com o fim de possibilitar que o magistrado expeça ordens de bloqueio e transferência de valor das contas e aplicações do devedor¹⁸⁰, para outra conta judicial, a fim de se efetivar a penhora; b) o programa Infojud¹⁸¹ para magistrados e servidores, que permite a consulta de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas via Internet; c) a informatização dos cartórios extrajudiciais e dos escritórios de advocacia.

2.4.1 Autoridades certificadoras e tabeliães

A Lei n. 8.935/94¹⁸² estabelece em seu Art. 6º que compete aos notários:

-

¹⁸⁰ São passíveis de bloqueio os valores existentes em contas de depósitos à vista (conta correntes), de investimentos e de poupança, depósito a prazo, aplicações financeiras e outros ativos passíveis de bloqueio, respeitadas as fases de implementação do Bacen Jud 2.0.

Em 24 de abril de 2007, Técnicos do Ministério da Fazenda apresentaram no auditório do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, o Sistema de Informações do Judiciário (Infojud) para magistrados e servidores. Segundo notícia do portal do TRF, o sistema permite a consulta de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas via Internet. As informações têm garantia jurídica e são obtidas rapidamente, bastando que o consultor tenha um certificado digital permitindo-lhe o acesso. O objetivo é utilizar a tecnologia como forma de promover maior agilidade na troca de dados entre a Receita Federal e o Judiciário e baixar os custos.

A Câmara analisa o PL nº. 6.638/06, do Deputado Vadinho Baião (PT-MG), que torna obrigatória a informatização dos cartórios. Caso a proposta seja aprovada, as certidões de atos e documentos que constem nos registros e papéis dos cartórios passarão a ser fornecidos de maneira automatizada. Segundo o projeto, os sistemas de computação deverão ser centralizados e integrados ao sistema do Tribunal de Justiça dos respectivos Estados. O projeto também estabelece que o cartório poderá utilizar, além do sistema informatizado, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução. O PL altera a Lei dos Cartórios (nº 8.935/94). De acordo com a legislação em vigor, o cartório pode optar por utilizar, como meio de

I - Formalizar juridicamente as vontades das partes; II - Intervir nos atos e negócios jurídicos em que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo copias fidedignas de seu conteúdo; III - Autenticar fatos.

E, no art. 7º: Aos tabeliães de notas cabe:

I – Lavrar escrituras e procurações;
 II – Lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
 III – Lavrar atas notariais;
 IV – Reconhecer firma;
 V – Autenticar copia.

Como já visto, a atribuição principal da Autoridade Certificadora é a emissão de certificado digital ao interessado, sendo que não tem competência para autenticar qualquer fato, formalizar a vontade das partes, ou reconhecer firmas virtuais. Portanto, as atividades dos Tabeliões e cartorários não se confundem com as das ACs, mas podem se complementar, posto que o Cartorário deverá acompanhar pessoalmente a digitalização de documentos para dar fé pública de sua autenticidade, verificando-se. A empresa que está procedendo a digitalização, não cometeu nenhuma irregularidade e que a digitalização corresponde aos documentos originais. Quanto a identificação, o cartório poderá se valer de qualquer meio permitido em lei, para identificar a parte, dentro dos serviços prestados por este, para provar a manifestação da vontade, o que não se confunde com a identificação do usuário pela Autoridade Certificadora.

CAPITULO 3

O PROCESSO ELETRÔNICO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL

3.1 MUNDO IMAGINÉTICO, CIBERCIDADANIA E GLOBALIZAÇÃO

Melinda Davis, em sua obra 'A Nova Cultura do Desejo'183, divide a história do homem em duas partes, antes e depois do mundo imagético, quando a realidade passou a ser mental. O início desta era, deu-se quando o Departamento de Defesa dos EUA licenciou a tecnologia da Arpanet, que foi o primeiro projeto da Advanced Research Projects Agency, precursora da Internet para as empresas AT&T elBM. Em 1991, Timothy Berners-Lee, em um laboratório de física de partículas atômicas criou a World Wide Web, sendo que em1992, Marc Andreesen criou o MOSAIC, precursor da Netscape e origem de todos os navegadores da Internet. E a partir de 1993, o tráfego da Internet cresceu vertiginosamente em todo o mundo. Neste momento a humanidade começou a se "desvincular em massa do mundo físico de limites confiáveis e pontos fixos de referência para nos reunirmos em ambientes virtuais". Continuando, a autora expõe que a Web foi responsável pelo abandono do principal habitat de nossa espécie, trocando, o mundo físico, pelo espaço mental e a realidade não-física. Este acontecimento não é apenas um fenômeno tecnológico, posto que cada um de nós está reduzindo sua vivência no mundo físico e mergulhando no mundo imagético, como se fosse um fato natural, e "não como o êxodo geral e em grande escala do universo físico que ela é de fato". E com muita propriedade define o mundo imagético:

Ele é um mundo invisível, produzido por idéias e elétrons, que existe e só pode ser vivido na imaginação humana. Ele é o mundo cada vez mais imperativo de dados digitais bombardeando neurônios de trabalho e inovação de conhecimento, de imagens e marcas, de uma nova visão da física sobre o funcionamento do mundo, que lida com mecanismos infinitos demais ou pequenos demais para serem algo que não seja imaginado. Esse universo é uma dança de partículas nanomoléculares, as maquinações jansenistas de genes, a disputa pelo poder entre o corpo e a mento do indivíduo, o visionário, o virtual, o uso do intelecto em

¹⁸³ DAVIS, Melinda. **A Nova Cultura do Desejo**. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 29 e ss.

proveito próprio, o poderoso mas não identificável, o inatingível¹⁸⁴".

No decorrer deste século, haverá um grande aprofundamento sobre o estudo de nossas vidas imagéticas e a consciência deste fenômeno. Tal fato já está ocorrendo em diversas ciências, como na medicina, onde se têm dado grande importância as pesquisas relativas ao funcionamento do cérebro no mundo imagético; na física onde cada vez mais a verdade se torna opinião ou probalidade, e conforme as palavras do cientista Ilya Prigogine (prêmio Nobel) "chegamos ao fim da certeza".

E para o homem comum, para o jurisdicionado, qual a influência do mundo imagético em suas vidas? E como o Poder Judiciário está se preparando? Primeiramente, temos que levar em conta que antigos obstáculos físicos, como o tempo e o espaço estão sendo superados através do uso da tecnologia, com o uso da comunicação global virtual ilimitada, como celulares e teleconferência. Trata-se de uma nova era da economia imagenética da sociedade pós-capitalista, onde o mais importante é o conhecimento, idéias e inovações 185. O homem comum está inconscientemente mergulhado nesta nova era de inovações tecnológicas, e já se adaptou com naturalidade, como se estes eventos sempre existissem, e se espanta quando algum segmento ainda não está "virtualizado". Assim, o Poder Judiciário, como um dos últimos passageiros a pular de um *Titanic* feito de montanhas de papel, burocracia, morosidade e alienação ao mundo real, resolveu, ingressar no mundo virtual, embora timidamente.

Um aspecto relevante na implantação do novo sistema são as repercussões socio-políticas da informatização do processo e também, por consequência do acesso ao Poder Judiciário. Assim, é necessário estabelecer garantias de tutela, para evitar que pessoas possam ser atingidas em seus direitos, pelo progresso do uso da informática no Judiciário.

_

¹⁸⁴ DAVIS, Melinda. **A Nova Cultura do Desejo**. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 30 e 31.

DRUCKER, Peter. in, DAVIS, Melinda. A Nova Cultura do Desejo. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 43.

Segundo Luno¹⁸⁶, na sua obra "Cibercidadani@ cidadania@.com?", o uso das novas tecnologias, que incide diretamente nas estruturas jurídicas, tem hoje interesse prioritário, posto que informação se torna cada vez mais essencial, e a faculdade de comunicação e de acesso à informação se mostra como uma forma irrenunciável de liberdade, sendo que a sociedade democrática reclama por um pluralismo informativo, e o livre acesso a circulação de informações, em defesa do monopólio informativo do Estado. Continuando, relata a preocupação sobre a questão da informação na informática vir a ser um novo instrumento de poder, se não for difundida por toda a sociedade, e ficar restrita a uma minoria. E por fim conclui que as novas tecnologias e, principalmente a Internet, ao projetar-se no âmbito jurídico-político em forma de teledemocracia, apresentam dois caminhos a serem seguidos, e cuja escolha, depende o futuro da cidadania. O primeiro caminho, ou o seu lado positivo, aponta para a constituição de um novo tipo de cidadania, uma cibercidadania, que enreda para uma via mais autêntica, preocupada com o cidadão, e instalada nos parâmetros tecnológicos do presente, para uma participação política com vocação planetária. O segundo caminho seria o nascedouro de uma indesejável cidadania.com, cujo titular restaria corroído como mero sujeito passivo da manipulação de poderes públicos e privados¹⁸⁷.

_

¹⁸⁶ LUNO, Antônio-Enrique Pérez. Ciberciudadani@ o Ciudadania@.com?. Barcelona, España: Gedisa, 2004. p. 99 e ss.

¹⁸⁷ "A alternativa entre a dimensão boa, que representa a cibercidadania, e a má, invocada pela cidadania.com, suscita um debate que pode ser mostrado tomando empréstimo uma precisa caracterização geral sobre as atitudes em relação com o progresso tecnológico. Apocalipticos e integrados é o título de uma conhecida obra de Umberto Eco, na qual define essas atitudes básicas frente à cultura de massa e a sociedade tecnológica. Assim, enquanto que, "o Apocalipse é uma obsessão do dissenter, a integração é a realidade concreta daqueles que não dissentem". Os apocalípticos têm o mérito de captar e denunciar os impactos perversos de certos usos das novas tecnologias. É esta um atitude que peca de unilateralidade, porque entranha uma postura obstinadamente cega ante os avanços e virtualidades do progresso. O limite chega no tópico alarmista do 'até onde vamos chegar. Não é menos insatisfatória nem unilateral a atitude dos integrados, desses espíritos ingênuos que adoram o novo, pelo simples fato de ser novo. Esta posição acrítica representa uma subordinação servil ante os riscos implícitos em determinados abusos das novas tecnologias, e podem ter perigosas conseqüências. Com manifestações contemporâneas do pensamento apocalíptico teríamos que destacar sem dúvida, a reflexões de George Orwell, contidas no seu célebre 1984. "El gran hermano" representa a imagem anti-utópica de todos os perigos contra as democracias e as liberdades que subjazem a uma utilização perversa da tecnologia no âmbito político, porém com reserva de que seu dissentimento não pretende atacar o desenvolvimento tecnológico, mas advertir das ameaças de sua utilização por governos totalitários" (Tradução livre). LUNO,

Finaliza alertando que "la decisión sobre los impactos presentes y futuros de Internet en la esfera de las liberdades corresponde a los ciudadanos de las sociedades democráticas: se trata de uma responsabilidad de la que no debemos abdicar".

No mesmo sentido, percebemos que a cada dia, novas tecnologias são incluídas em nossas vidas, sem que tenhamos a inteira percepção destas mudanças, ante a velocidade em que estas ocorrem. A humanidade passou pela revolução agrícola, industrial, tecnológica, e por fim, no limiar do terceiro milênio, a revolução digital, onde segundo Rover "o conhecimento passa a ser o principal meio de geração de riqueza¹⁸⁸".

Os avanços tecnológicos existentes nas comunicações, especialmente, nas tele-comunicações e Internet, propiciaram o surgimento de uma nova era¹⁸⁹, na qual, virtualmente, todas as pessoas têm, ou brevemente terão acesso à informação, criando-se uma conscientização global¹⁹⁰.

Segundo IANINI¹⁹¹, é como se houvesse um rompimento na linha histórica, e esta começasse novamente, posto que realidades anteriormente aceitas como bem interpretadas, precisam ser repensadas, uma vez que estão se realizando em outros termos, ou seja, na sociedade global surgiram outros e novos modos de ser, viver, trabalhar, agir, sentir, pensar, sonhar, imaginar.

No campo da prestação de serviço, onde, sob de uma forma de visão administrativa, se encaixa o Poder Judiciário, temos uma nova realidade advinda do conhecimento, pelo usuário, do funcionamento dos outros Poderes

Antônio-Enrique Pérez. **Ciberciudadani**@ **o Ciudadania**@.com?. Barcelona, España: Gedisa, 2004. p. 100.

¹⁸⁸ ROVER, Aires José. **Direito, Sociedade e Informática**: limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000. p. 30.

A começar pelo telégrafo, o aparecimento das tecnologias eletrônicas soou como uma sentença de morte para muitas tecnologias impressas e lentas, tais como livros e jornais. A Internet certamente finalizará o trabalho. Em meados da década de 90, grande parte dos jornais de maior circulação já ofereciam notícias em formato eletrônico, com maior velocidade e profundidade e menor custo para o consumidor. OLIVER, Richard W. **Como Serão as Coisas no Futuro**. São Paulo: Negócio, 1999. p. 41.

¹⁹⁰ OLIVER, Richard W. Como Serão as Coisas no Futuro. São Paulo: Negócio, 1999. p. 41.

¹⁹¹ IANINI, Otávio. **A Sociedade Global**. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1996. p. 176.

Judiciários, permitindo uma comparação tanto interna, como com os de outros países, e a consciência de poder exigir um serviço que venha atender as necessidades individuais. As cinco coisas que os consumidores de um modo geral desejam, segundo Oliver¹⁹², são: "velocidade, qualidade, variedade, assistência e preço". E, fazendo um comparativo com os destinatários dos serviços do Poder Judiciário, temos várias confluências. A primeira, velocidade, refere-se à inaceitação jurídica e da Sociedade, quanto à morosidade da Justiça, e na exigência de se adotar novos procedimentos para se agilizar A prestação jurisdicional. O segundo desejo ou exigência, cada vez mais necessária, trata-se da qualidade da prestação do serviço, que requer operadores capacitados e integrados com a sociedade e seus avanços. A terceira exigência, começa a se manifestar nas várias opções de se ingressar com a ação no Juizado Especial, ou nos Tribunais arbitrais, bem como de se resolver a tutela diretamente no cartório extrajudicial, como no caso das ações de separação, divórcio e inventário 193. A quarta exigência pode ser vista de dois ângulos, como a assistência ao acesso à Justiça, representada pelas defensorias dativas e Ministério Público, ou como amplo acesso aos dados da ação, que atualmente pode ser feito em muitos juízos, através da Internet, bem como pela horizontalização do relacionamento entre juiz e jurisdicionado. A quinta exigência relaciona-se ao acesso a Justiça, posto que uma Justiça dispendiosa obstaculariza o ingresso da ação.

Assim, verifica-se que a cidadania está diretamente ligada com a liberdade de acesso às informações, e conforme a aldeia global vai tomando forma, as pessoas comuns ficam cientes de atos de violação a direitos fundamentais, e começam a exigir mudanças ¹⁹⁴, sendo que os governos, partidos políticos, as organizações religiosas, instituições educacionais ¹⁹⁵, organizações não governamentais, e comerciais, começam ou deveriam se comprometer com um padrão global de cidadania.

_

¹⁹² OLIVER, Richard W. **Como Serão as Coisas no Futuro**. São Paulo: Negócio, 1999. p. 69.

¹⁹³ Desde que atendidos os requisitos legais.

¹⁹⁴ OLIVER, Richard W. Como Serão as Coisas no Futuro. São Paulo: Negócio, 1999. p. 51.

¹⁹⁵ OLIVER, Richard W. Como Serão as Coisas no Futuro. São Paulo: Negócio, 1999. p. 52.

O Poder Judiciário não difere deste paradigma, e também tem que cumprir o seu papel com relação a cidadania. Para trilhar este caminho, não bastam campanhas de uma Justiça mais humanitária ou cidadã, é necessário ações de grande alcance, não sendo suficientes, embora nobres, os atos isolados de magistrados *quixotes*¹⁹⁶. Para isto é necessário inovar, modernizar a administração, tendo em mente que o jurisdicionado, é um cliente, um cidadão, uma pessoa com necessidades a serem atendidas de responsabilidade dos tribunais, e não apenas uma parte, um número, um caso esquecido em um escaninho. A sociedade está a exigir maior atuação e celeridade do Judiciário, e não é sem tempo que foi legalizado o Processo Eletrônico, o qual pode ser a pedra fundamental da construção de um novo Poder Judiciário. Resta analisar se não existem conflitos entre a legislação sobre o processo virtual, bem como o modo que vem sendo instalado, e a supremacia do princípio constitucional do Devido Processo Legal.

3.2 OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ALCANÇADOS PELO PROCESSO ELETRÔNICO

Os princípios ou técnicas de amparo que formam o Devido Processo Legal, são referentes ao ato processual, nulidade, produção de provas, sentença e recurso. O Processo Eletrônico basicamente se resume a transferir para o meio digital, os registros dos atos processuais e demais dados do processo, e por esse motivo, ele está umbilicalmente ligado aos atos processuais, sendo que nesta transferência pode ocorrer ou não desrespeito aos princípios que o compõe. Existe também grande influência na produção das provas, posto que esta poderá ser apresentada digitalmente, ou produzida virtualmente. Quanto aos demais grupos de princípios que norteiam a matéria relativa à nulidade, sentença e recurso, percebe-se que o Processo Eletrônico não tem influência direta sobre os atos do magistrado quando da apreciação da convalidação ou não de algum ato alcançado pela nulidade, da produção da sentença ou sobre os recursos, uma

vez que referidos atos dizem respeito à motivação das decisões, que não é alcançada pela virtualização do processo. Por esse motivo, para fins desta dissertação serão analisados mais detalhadamente os princípios referentes aos atos processuais e produção das provas frente ao Processo Eletrônico.

3.2.1 Princípios relativos aos atos processuais

Com relação aos atos processuais, foi visto que são amparados pelos princípios do debate, do impulso oficial, da boa-fé, do contraditório, da representação por advogado, da publicidade, da celeridade, da preclusão, da indisponibilidade procedimental e da preferibilidade do rito ordinário.

3.2.1.1 Princípio do debate

Ao movimentar a máquina judiciária, a parte se submete ao debate, as regras do processo, curso e andamento. Assim, ao ingressar em uma ação, deve agir nos limites de sua liberdade processual, uma vez que iniciado o processo, não pode mudar as regras pré-estabelecidas. O Processo Eletrônico respeita referido princípio, dando inclusive amplo acesso às partes, para que fiscalizem todos os atos. O magistrado por seu turno, cada vez mais, tem acesso aos bancos de dados e maior facilidade para a produção de provas.

3.2.1.2 Do impulso oficial

Os atos de impulso oficial, na sua grande maioria serão feitos pelo sistema, ou este avisará quando houver a necessidade de um impulso oficial, sendo que haverá um controle muito maior sobre o andamento dos feitos, evitando-se que um processo fique esquecido em um escaninho do cartório.

¹⁹⁶ Refere-se ao personagem utópico Dom Quixote, do livro *El Quijote,de la Mancha* (SAAVEDRA, Miguel Cervantes. **Don Quijote de La Mancha**. Lima,Perú: Ediciones Cultura Peruana, 2001.

3.2.1.3 Da boa-fé

As partes devem buscar os seus direitos com moralidade, respeito e de acordo com a verdade; devem ter lealdade processual. Nas lides forenses, existem vários subterfúgios a fim de procrastinar um feito, infelizmente ainda usado, como por exemplo, a retenção de autos, por longos períodos, ou o não cumprimento de mandados, em prejuízo a parte adversa, que sofre os efeitos da procrastinação. No sistema virtual, em primeiro lugar não haverá retenção de autos, posto que não serão físicos, e os que ainda o forem, o sistema controlará os prazos de todos os processos, independente do número existente na unidade jurisdicional. Quanto aos mandados, estes também serão controlados pelo sistema, o qual pode emitir listas dos mandados com mais de 30 dias (ou menos) em poder do oficial de justiça.

3.2.1.4 Do contraditório

O contraditório, muitas vezes confundido com o princípio da ampla defesa ou defesa global, que são princípios que mais se encaixam quanto ao acesso à Justiça, trata-se da bilateralidade dos atos praticados no processo, ou seja, as partes têm o direito de serem informadas, de participarem e contrapor tudo que for produzido no feito, de forma ampla e efetiva, a fim de poderem influir no convencimento do julgador. No Processo Eletrônico, há amplo respeito ao contraditório, e com facilidades que o processo por meio físico não possui, como o acesso a qualquer tempo de todo os dados e documentos do processo, em tempo real, posto que o advogado poderá acessar os autos do seu escritório a qualquer tempo, acompanhando por completo todo o procedimento.

3.2.1.5 Da representação por advogado

Uma das maiores preocupações, quanto ao Processo Eletrônico, certamente trata-se quanto à existência da exclusão digital, a qual deverá receber ampla atenção do Poder Judiciário e do Estado. No caso de tratarse de parte carente, esta será representada, como sempre foi, pelo defensor

dativo, o qual se encarregará de todo o procedimento. Quanto à adaptação dos advogados ao sistema, realmente se faz necessário, posto que, como todo profissional, a evolução do conhecimento deve ser constante, sob pena de o profissional restar obsoleto. Além do que, qualquer pessoa que tem a capacidade intelectual para advogar, tem também para incorporar o mundo digital em sua vida profissional. Quanto ao aspecto financeiro, é certo que toda profissão liberal necessita de investimento, e com a advocacia não é diferente, porém, sempre haverá as salas da OAB, as quais devem estar devidamente preparadas para o acesso virtual dos processos.

Quando for ação em que a parte não necessite de advogado, o cartório deverá contar com funcionários aptos a transcrever os fatos e pedidos da parte, sendo que esta ao fazer o pedido já será intimada da data da audiência, como já ocorre, isto se o processo não for todo oral com a simples gravação da audiência. Portanto, não haverá grandes mudanças quanto aos excluídos digitais ou outra forma de exclusão de conhecimento ou meio, sendo que o Poder Judiciário tem meios para se adequar a estes tipos de situações, sem prejuízo da instalação do Processo Eletrônico.

3.2.1.6 Da publicidade

A publicidade deve ser do processo, e não apenas no processo, sendo que o sistema permite o acesso aos autos virtuais, para leitura a qualquer pessoa, e não apenas aos advogados, com exceção dos casos defesos em Lei.

3.2.1.7 Da celeridade

O aspecto mais positivo do Processo Eletrônico, é sem dúvida a celeridade de todo o procedimento, através da eliminação de fases burocráticas, da consecução de atos através do próprio sistema, sem a necessidade da intervenção humana, a produção mais célere de algumas provas documentais, e o impulso automático, bem como o controle do sistema. Não há

dúvidas quanto a celeridade proporcionada pelo sistema digital, sendo que referida celeridade não interfere na qualidade do julgamento, posto que ao final, cumprirá sempre ao magistrado a decisão. Além do que, deixando o juiz de perder tempo com despachos de impulso, e outros atos que podem ser feitos pelo sistema, sem necessitar da sua assinatura pessoal, bem como poder dinamizar as ações repetidas, com certeza, lhe sobrará mais tempo para a atividade que realmente importa o estudo dos casos e a fundamentação de suas decisões.

3.2.1.8 Da preclusão

Como visto, a preclusão pode ser lógica, temporal e consumativa. Como se trata de ato a ser praticado pelas partes, não há ingerência do Processo Eletrônico sobre este tópico, a não ser na preclusão temporal, posto que o advogado, ao informar o seu e-mail para receber as intimações, por um lado fica mais protegido quanto a um possível engano ou esquecimento de consultar o Diário Oficial, por outro, deverá ter responsabilidade quanto às consultas diárias em seu e-mail, a fim de não perder um prazo.

3.2.1.9 Da indisponibilidade procedimental e da preferibilidade do rito ordinário

O sistema deverá estar preparado para cada tipo de ação a fim de preservar na íntegra o seu rito, sendo que se o autor cadastrar erroneamente a ação ao ingressar no sistema, ela poderá ser recebida no rito correto, alterando-se o sistema, a não ser nos casos do autor preferir o rito ordinário a outro rito.

3.2.2 Princípios relativos à produção da prova

A produção da prova deve ser norteada pelo princípio da busca da verdade real, onde o julgador deverá permitir a sua livre produção ou

admissibilidade, desde que a sua obtenção ocorra de forma lícita, ou ainda determinar a sua produção. O Processo Eletrônico, ou o uso da tecnologia da informação permite ainda uma produção maior e mais segura da prova, desde que se abandonem velhos conceitos de que a prova tenha que ser apresentada em meio físico ou oral para atestar-se a sua existência e integralidade. Em paralelo, terá o julgador, um maior poder de produção da prova, como visto no capítulo anterior, em que já é possível a consulta de dados diretamente pelo magistrado. Verifica-se ainda, que a implantação do Processo Eletrônico, não confronta os demais princípios que compõe o conjunto da produção das provas.

3.2.3 Inferência

Os sistemas tecnológicos à disposição, e a Legislação atinente ao Processo Eletrônico, não ferem os princípios do Processo Eletrônico, sendo que o processo virtual permanece com as mesmas formalidades legais do tradicional, excluindo-se as formalidades tecidas pela burocracia ou pela falta de otimização dos serviços.

Sendo o objetivo do processo, a prestação da tutela jurisdicional, o processo consiste apenas no meio pelo qual a parte pode alcançála. Portanto, as mudanças na sua forma em decorrência da evolução tecnológica, da expectativa e exigência dos operadores do direito, são inevitáveis, posto que cada vez mais, se prioriza o alcance da tutela, através de um processo mais célere, econômico e seguro, o que vem ao encontro dos objetivos da implantação da virtualização.

3.3 INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA.

Quanto a informatização e acesso aos processos, o Poder Judiciário Estadual de Santa Catarina, possui um sistema inteligente, com banco de dados, onde o cliente pode acessar informações via Internet, sobre o

andamento dos processos, conteúdo das decisões, certidão do oficial de justiça, além de assuntos administrativos.

O cartório está interligado com a distribuição, gabinete dos juízes e oficiais de justiça. Por outro lado, é possível realizar-se inspeções virtuais pela corregedoria, a qual tem acesso a todo o sistema. Portanto pode-se saber com exatidão, quantos processos estão em andamento e destes, quantos estão conclusos para sentença ou despacho e qual a data da conclusão, bem como a relação das audiências designadas. O mapa estatístico do magistrado também é gerado automaticamente pelo sistema.

Com a automação, muitos trabalhos manuais foram informatizados, dispensando ou minimizando a mão de obra do serventuário, e acarretando maior celeridade e economia.

Assim, os operadores da máquina judiciária, têm acesso a ampla consulta sobre os processos, sem precisarem se deslocar até o cartório. Algumas vantagens do sistema são: a) desnecessidade de deslocamento até o fórum; b) redução de despesas com materiais e equipamentos de escritório; c) acesso rápido a informação desejada; d) maior satisfação do usuário.

Como exemplo, podemos citar a implantação do sistema de automação do Judiciário Catarinense, em especial nos cartórios cível e criminal¹⁹⁷, onde as principais funcionalidades do sistema¹⁹⁸ podem ser resumidas em: distribuição de processos e cadastro unificado de pessoas, módulo de aviso de recebimento postal, pauta de audiências, agenda de contatos, controle de prazos e pendências, emissão de documentos, gerenciador de arquivos e controle dos autos, controle dos mandados com ou sem central de mandado, e movimentação.

_

¹⁹⁷ O sistema possui adaptação para as Varas especializadas.

De acordo com a apostila Plano de Ensino Cartório Cível e Criminal. Intranet do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. (www.tj.sc.gov.br).

3.3.1 Distribuição de processos e cadastro unificado de pessoas

Os processos são distribuídos pelo sistema, automaticamente, de acordo com a sua classe, mas de forma aleatória a fim de evitar-se o conhecimento prévio do destino do processo, e de forma eqüitativa, fazendo as devidas compensações. Assim, em uma comarca com duas Varas Cíveis, estas deverão ter o mesmo número de processos por classe, ou seja, mesmo número de ações ordinárias, cautelares, execuções, e assim adiante. Sempre que um processo é encaminhado à outra Vara por incompetência, ou conexão, por exemplo, será procedida a devida compensação, quando tratar-se de Varas da mesma Comarca e com idêntica atribuição.

No sistema, são cadastrados os dados das partes. advogados, testemunhas e terceiros. Consta também, se trata-se de Justiça gratuita, segredo de Justiça e idoso (Lei 10.173/01), bem como a OAB dos procuradores, e demais dados necessários para o cadastro do processo. Quanto ao cadastro, constata-se ainda: a) que a consulta do nome da pessoa é feita por semelhança fonética; b) no cadastro de cartas precatórias, o endereço do juízo deprecante é lançado automaticamente na agenda de contatos; c) realiza o registro e controle de armas, objetos e valores recebidos e depositados em juízo de forma individualizada por tipo de bem apreendido (ex. revólver, munição deflagrada, munição não deflagrada), sendo que os dados informados têm influência na emissão de relatórios, expedientes, e especialmente mandados, como por exemplo, avaliação, apreensão, etc; d) se já houver cadastro do bem ou arma o sistema irá emitir um aviso informando que o referido bem ou arma já está cadastrado em outro processo; e) o sistema permite a alteração da situação de um ou mais bens que estejam vinculados a um processo; f) pode ser feita a alteração da situação em bloco, relacionando o número dos processos; g) no momento do arquivamento o sistema avisa que há bens cadastrados; h) com relação ao cadastro de Incidentes Processuais, Ações Incidentais, Execuções de Sentença e Recursos, as Ações Incidentais e Recursos são entranhados automaticamente pelo sistema, porém os Incidentes Processuais e Execuções de Sentença devem ser apensados virtualmente pelo servidor; i) existência de um cadastro para as petições intermediárias; j) possibilidade de cadastrar e enviar recados para outros usuários, os quais terão conhecimento da informação no momento em que acessarem o sistema ou através do menu "Consulta", item 'Recados'; I) realiza a inclusão, alteração de dados e exclusão de testemunhas no cadastro, sendo que, se já houver cadastro do nome informado, no banco das testemunhas, o sistema irá apresentar uma lista com os nomes encontrados, e se o cadastro do nome, estiver no banco de pessoas, o sistema emite um aviso de que foi encontrada uma pessoa com o nome informado, possibilitando a transferência dos dados cadastrais.

3.3.2 Módulo de AR, pauta de audiências, agenda de contatos, controle de prazos e pendências

Controla desde a emissão do documento, até o retorno do comprovante de entrega ao cartório. A carga dos recibos de Aviso de Recebimento (AR) emitido pelos Correios, permite registrar a tramitação física dos AR's entre o setor que o emitiu e o responsável pela preparação para postagem. É composta pelas funções de remessa, recebimento e consulta de carga de AR's. Normalmente as remessas e os recebimentos são realizados entre o Cartório e o setor de expedição. Ocasionalmente poderão ser realizadas as cargas entre Cartórios e outros locais (por exemplo, de um Cartório para outro no caso de redistribuição do processo antes do retorno do AR cumprido). Efetuando a juntada do AR, a movimentação de juntada é automaticamente lançada ao processo, gerando carimbo de juntada, com todas as informações lançadas pelo setor de expedição. As consultas dos AR's podem ser feitas, por processo ou, com juntada pendente, *e AR* não devolvido pela Empresa de Correio e Telégrafos, sendo possível fazer o rastreamento on-line, e AR's por Grupos de Estado

A pauta de audiências possui os seguintes recursos: a) permite agendar, lançar movimentação, mudar a situação da audiência e gerar pendência para atos intimatórios; b) o agendamento de audiências pode ser feito de forma automática, através do ícone "localizar horário" ou de forma manual, selecionando o dia e horário diretamente no ambiente gráfico, depois de definidos todos os parâmetros (vara, nº. processo, tipo, e outros); c) os dados informados

repercutem no mapa estatístico da Vara, pois refletem o número de audiências realizadas no período, qual o magistrado que conduziu os trabalhos, e quantas pessoas compareceram ao ato.

A agenda permite a inclusão, alteração e exclusão de dados de pessoas não vinculadas ao processo e que precisam ser contatadas através de ofício com AR, sendo que a Agenda de Contatos é a mesma para todo o Foro, qualquer usuário pode incluir ou alterar um cadastro.

O Sistema controla os prazos processuais automaticamente, emitindo certidão da data de publicação do ato, o início do prazo e o término, não sendo necessário o funcionário contar os prazos individualmente de cada processo. Controla se o processo extrapolou o prazo de carga, ou para cumprimento do mandato¹⁹⁹. Referido controle pode ser acessado diretamente pela Corregedoria a fim de proceder correições virtuais, principalmente para controle dos prazos e produção dos magistrados.

3.3.3 Emissão de documentos, gerenciador de arquivos e controle dos autos

A emissão de documentos é feita através de modelos cadastrados por categorias, como por exemplo: mandados, carta precatória, alvará e editais. No momento da emissão do documento, de acordo com a categoria e o modelo, serão exibidas "abas" (data audiência/bens, testemunhas, e outros) com informações que, selecionadas, serão utilizadas a confecção do documento. Permite também cadastrar auto-textos, para a inclusão de determinados textos que reiteradamente são utilizados nos expedientes emitidos.

O gerenciador permite ao usuário criar, armazenar, consultar, confirmar a movimentação, recuperar e editar documentos emitidos, sendo que o controle da movimentação visa cumprir o provimento da Corregedoria que dispõe acerca da impossibilidade de excluir movimentações

_

Rol exemplificativo.

feitas no processo. Possibilita alterar as propriedades do documento e o local físico do processo.

O sistema de carga funciona em notação "Estrela", onde o órgão centralizador é o cartório. As principais características do sistema são: a) todos os processos que se encontram em outros setores, deverão, obrigatoriamente retornar ao cartório; b) não existe a possibilidade de movimentar processos que se encontram fora do Cartório; c) todo lote²⁰⁰ criado, salvo e ainda não remetido estará disponível para inclusão ou exclusão de processos, e após a remessa não haverá esta possibilidade, devendo ser criado novo lote; d) poderá ainda ocorrer o recebimento de um único processo embora haja vários no mesmo lote; e) quando remetido o lote, o sistema gera a movimentação automática "aguardando envio para..." e após o recebimento, de acordo com o local de destino, gera uma nova movimentação e localização física; f) quando o destinatário da carga for um terceiro (advogado, perito, leiloeiro, etc.), a opção "realizar recebimento automático" estará marcada automaticamente; g) é possível incluir em um lote, processos já cadastrados em outros lotes, desde que ainda não foram remetidos ao destino. h) é possível realizar o recebimento de vários processos ao mesmo tempo, mesmo que tenham sido remetidos em lotes diversos; i) o cancelamento de recebimento somente é realizado pelo remetente, após o recebimento do lote, pelo destinatário.

3.3.4 Controle dos mandados com ou sem central da mandado

O sistema permite encaminhar os mandados distribuídos entre os oficiais de justiça que atuam na comarca onde não há central de mandados, e também onde existe a referida central. Permite também pesquisar e realizar a remessa dos mandados para a central de mandados e a emissão do recibo de carga.

²⁰⁰ Lote: corresponde a um agrupamento lógico de um ou mais processos, com o objetivo de facilitar a carga de processos, de modo a referenciá-los conjuntamente mediante a informação de um único número.

Somente estarão disponíveis para remessa à Central de Mandados os mandados em situação "emitido", que ainda não sofreram carga para a Central de Mandados, ou mandado em situação "desentranhado", que também não sofreram nova carga.

É possível ainda efetuar: a) redistribuição a outro oficial; b) algum cadastro excepcional; c) consultas de mandados; d) consultas de mandados vencidos; e) consulta de rol de mandados de prisão; f) relatório de mandados enviados ao agente; g) relatório de mandados emitidos; h) relatório dos oficiais de plantão. Também pode ser controlado: a) o recebimento do mandado pelo agente; b) o cancelamento de carga; c) o desentranhamento; d) alteração de prazo; e) alteração da situação; f) a identificação dos oficiais de plantão.

3.3.5 Movimentação

Toda a movimentação do processo será registrada no sistema, sendo que fica registrado e disponível na tela o nome do usuário que realizou a movimentação. Dispõe ainda de uma tela para assistência, criada com o objetivo de orientar e sugerir ações a serem tomadas pelo usuário, de acordo com o manual de procedimentos da vara. Possui histórico dos locais físicos dos processos, assim como dos usuários que realizaram a alteração do local. Quanto ao andamento do processo, é possível registrar: o apensamento ou desapensamento, o entranhamento ou desentranhamento, a unificação de processos, o desmembramento de processos, a retificação de processos, a evolução de classe, a vinculação de juiz ou promotor, o registro de sentença, a definição de caixa para arquivo, os relatórios do andamento do processo, e o histórico da relação de partes.

Ao salvar determinadas movimentações, são gerados carimbos virtuais podendo ser visualizados, editados e impressos. Por exemplo, "juntada de mandado". Quanto à relação de processos, esta fica disponível na tela após o salvamento, possibilitando a inclusão de uma nova movimentação, e gera os respectivos carimbos.

O programa ainda permite inserir, alterar e encerrar pendências, bem como a captura dos dados para o envio da publicação da relação, a qual é automática, bastando que a relação esteja finalizada.

A indicação dos advogados para os processos de Assistência Judiciária, é feita através de sistema de automação, onde a habilitação do advogado, por foro e especialidade, é feita pelo próprio interessado, via Internet, e a nomeação deste pelo magistrado, é feita dentro do sistema interno. Referido sistema ainda registra e emite a certidão de URH, a qual obrigatoriamente tem que ser feita pelo sistema, para possibilitar o pagamento via OAB.

3.3.6 Exemplos de projetos em tramitação

Podemos citar como exemplos de projetos em tramitação ou em pleno funcionamento no Poder Judiciário estadual:

I - Unidade Regional de Execução Fiscal de Lages. O projeto envolve a Secretaria da Fazenda Estadual, a Procuradoria do Estado e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Na primeira fase do procedimento, a Secretaria da Fazenda envia para a Procuradoria Geral do Estado os lotes com os dados das Certidões de dívida ativa, as CDAs, sendo que de posse dos dados, são geradas automaticamente as petições iniciais e as CDAs e distribuídas para os procuradores. O envio e recebimento da inicial são feitos eletronicamente, sendo que os despachos e decisões proferidas podem ser feitos em lotes, além de serem utilizados outros recursos para automatização dos processos.

II - Procuradoria do Estado de Santa Catarina: O sistema utilizado na instituição está integrado com o programa da Execução Fiscal Virtual, sendo que os procuradores podem trabalhar com os processos sob sua responsabilidade em qualquer lugar utilizando uma conexão segura na Internet.

Já existem várias Varas da Fazenda ou de Execução da Fazenda Pública, em diversos Estados que estão operando com processo virtual, em parceria com as Procuradorias.

III - No estado de São Paulo. O Juizado Especial Cível Digital de São Paulo conhecido por Expressinho Digital, funciona desde dezembro de 2006, e está funcionando na Estação São Bento do metrô. Os interessados podem ingressar com ações contra as empresas Eletropaulo, Embratel, Sabesp, Telefônica e Unibanco, que mantêm parceria com o Tribunal no projeto.

IV - No estado do Amazonas, especificamente na Comarca de Manaus, já existem 04 Varas da Família trabalhando com autos digitais. Também na capital do estado do Amazonas, já existem sete unidades de juizado especial operando processos exclusivamente em meio digital.

V - No Estado de Mato Grosso do Sul, temos a 10ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande, sendo o primeiro juizado especial estadual do Brasil, a operar exclusivamente em meio eletrônico e com segurança digital, tendo iniciado em janeiro de 2005.

Como visto a implementação do Processo Eletrônico está ocorrendo em vários Tribunais, já sendo uma realidade, e não apenas um projeto futurista.

3.4 PROCESSO ELETRÔNICO - UMA PROPOSTA PARA PROCESSOS DA ÁREA CÍVEL

De acordo com os programas e ferramentas de processos virtuais já existentes, e projetos de empresas de software, já é possível tecnicamente, a operação com processos totalmente virtuais como já ocorre em algumas Unidades Jurisdicionais. As Varas Cíveis Estaduais, as quais se podem classificar como mais complexas, para a instalação de uma unidade virtual, em detrimento da extensão dos diversos tipos de ação e procedimentos. Assim, com

o fim de demonstrar o funcionamento de um processo virtual, faremos um resumo de projeto, com base na legislação e técnicas disponíveis.

De modo geral, o Processo Eletrônico estará disponível para os advogados no portal do Tribunal de Justiça onde estes acessarão a uma tela que lhes possibilitará ingressar com o processo, anexando digitalmente a petição e os documentos, bem como permitirá emitir a guia das custas judiciais iniciais e seu respectivo pagamento, tudo pela Internet. Do mesmo modo, o Ministério Público também acessaria o sistema pela Internet ou pela intranet, dependendo de onde se encontrar. Por seu turno, os serventuários da Justiça e juízes movimentarão o processo seguindo um fluxo previamente determinado no sistema. A contadoria judicial poderá emitir os cálculos e valores das custas intermediárias e finais que serão recepcionados pelo sistema de Processo Eletrônico através da integração com o sistema de cálculos ou um módulo de cálculos já integrado a ele. As principais atividades dos advogados, magistrados, membro do Ministério Público, contadores e escrivões.

O procedimento a ser seguido pelo advogado deverá conter as seguintes fases: a) redigirá uma petição inicial a luz dos documentos e pedidos do seu cliente e salvará em arquivo txt; b) entrará no site do Judiciário e acessará a opção *Processo Eletrônico*; c) escolherá a opção *Protocolo Digital*; d) preencherá campos tais como: comarca, vara, tipo da ação, valor da causa, nomes das partes, os endereços e demais itens necessários ao protocolo; e) a seguir o advogado peticionário se identificará com sua senha e login, e se ainda não tiver, deverá se cadastrar no sistema do Tribunal, identificando-se junto a qualquer cartório; f) após anexará os arquivos de texto e imagens, contendo a petição inicial e os documentos que entender como prova (os documentos podem ser autenticados digitalmente nos agentes credenciados - Cartórios de Títulos e Documentos, ou outra forma definida em lei); g) deverá informar no ato do protocolo se pretende intimar testemunhas e sua quantidade para fins de cálculos das diligências (eventuais e posteriores solicitações de intimações serão pagas junto com os valores das custas finais); h) deverá informar, na tela de protocolo, se esta requerendo algum procedimento cautelar para imediato conhecimento do juízo; i) a seguir acionará o comando de cálculos das custas iniciais pagando os valores ali indicados; j) após finalizará o protocolo, quando o sistema enviará para o peticionário uma copia completa do caderno processual, contendo a capa do processo, a petição inicial, os documentos, os cálculos das custas iniciais e o recibo do pagamento.

O sistema acionará a distribuição automática, numerando o processo e enviará o processo ao juízo competente. Sempre que o processo sofrer qualquer movimentação será enviado um e-mail para os procuradores e aos membros do Ministério Público competente, quando for o caso. A citação será feita nas formas tradicionais ou eletronicamente, nos casos previstos em lei. Para a resposta do réu, o procurador do demandado deverá ter acesso²⁰¹ à Internet, para poder aceitar a ação, posto que as intimações deverão ser feitas por e-mail com confirmação de recebimento.

Na contestação o procurador do réu deverá preencher a *Tela de qualificação do procurador do réu*, onde se cadastrará²⁰² no sistema, se ainda não for, recebendo *login* e *senha*. O sistema apresentará tela com comandos e locais para serem inseridos os arquivos contendo as manifestações das partes.

As manifestações intempestivas serão aceitas pelo sistema, mas serão glosadas com a indicação de intempestividade, para conhecimento do juízo. Para recursos em geral haverá uma tela de recebimento do recurso e adiantamento das custas (Qualquer recurso depois de pagos os valores das custas – se não for Justiça gratuita - será primeiro levado para a consideração do juízo que decidira sobre seu recebimento ou cabimento).

Caberá ao juiz a direção do processo, inclusive determinando ao cartório a alteração do seu fluxo dentro do sistema de work flow (controle de fluxo de tarefas), sempre que tomar uma decisão procedimental²⁰³.

-

²⁰¹ Em casos específicos poderá se dirigir a uma sala da OAB onde deverá encontrar scanners e ajuda técnica.

²⁰² O cadastro deverá ser confirmado com a presença física do procurador no cartório.

²⁰³ Decisão procedimental é aquela em que o juiz decide se o andamento processual deve seguir este ou aquele rumo, como no caso de marcar ou não marcar uma audiência de seu interesse.

Distribuído o processo, o juiz dele terá acesso imediato e verificará sua prioridade de acordo com o Código Processual e verificará se o autor requereu algum procedimento cautelar, ou antecipação de tutela, despachando-o. Após, poderá determinar ao cartório que emita a citação, e o sistema deverá marcar automaticamente o prazo para o cumprimento das providências, e para resposta do réu, podendo ser alterado pelo magistrado ou escrivão. Poderá o magistrado, em determinadas ações determinar que o sistema proceda o mandado citatório automaticamente, ou que proceda a citação automática pelo sistema, sem necessidade da intervenção do cartório, ou magistrado, como por exemplo, nas execuções fiscais, onde os procuradores já estão cadastrados, e podem receber a citação via eletrônica. Procederá do mesmo modo quando tiver que intimar alguém que não seja parte do processo como testemunhas, peritos, etc. O Ministério Público será intimado por determinação do juízo, ou pelo sistema quando já fizer parte da relação processual.

Na tela do Juiz existe um *combo* (modelo padrão) com a lista dos principais modelos de despachos e sentenças que, uma vez acionados, trarão a formatação do despacho com: cabeçalho contendo as principais indicações do processo; modelo do corpo do texto que pode ser alterado, e rodapé, tudo para agilizar o serviço. O sistema também trará um campo texto para uma livre redação de rascunhos de despachos e sentenças, que permitirá a importação de textos e arquivos de outros locais tais como trechos de outras sentenças, jurisprudências, etc. De todos os despachos e sentenças será montado um resumo em formato pdf, para publicação no Diário Oficial da Justiça.

O juiz determinará ao escrivão que proceda as alterações no fluxo do processo sempre que o processo chegar a um ponto em que se exija do juiz uma decisão nos procedimentos do processo. Para isto, acessará a tela de work flow e acionará a função alterar (o sistema já identificou o usuário e sabe que o juiz tem permissão para isso). Quando fizer o acesso à função alterar fluxo, lhe será apresentada uma caixa de diálogo onde proferirá um despacho determinando ao escrivão o que pretende que seja alterado no andamento do processo. O despacho que ordenar a alteração no fluxo do processo se constituirá

em peca processual e fará parte do andamento do processo. Após as alterações no *work flow*, feitas pelo escrivão o processo retornará ao juiz para homologação do novo fluxo de procedimentos que o processo irá tomar. O despacho que homologar o novo procedimento se constituirá em peca processual e fará parte do processo.

A principal função do cartório e seus serventuários é dar apoio ao juiz nas lides forenses diárias. Entretanto, algumas funções são privativas de alguns funcionários tais como escrivães, oficiais de justiça, contadores judiciais, etc. Do oficial de justiça, este projeto não tratará porque suas atribuições extrapolam o âmbito da abrangência do estudo. Então trataremos conjuntamente dos funcionários das três áreas internas: distribuição, contadoria e cartórios das varas, uma vez que o procedimento digital reduzira todas estas competências a duas competências, a do escrivão e a do contador, que resumimos como competências do Cartório Judicial.

O escrivão e seus auxiliares terão competências descritas no sistema que atribuirá a cada uma das pessoas um perfil de autorizações que lhes permitirá, ou não, cometer alguns atos no sistema digital.

Apresentando sua senha e login o sistema autorizará ao escrivão ou seus auxiliares a procederem aos atos de sua competência. Será de competência do escrivão, atendendo a determinação judicial, indicar qual o caminho que o processo deve tomar em determinados momentos, modificando o fluxo do *work flow*, como por exemplo: O juiz pode decidir ouvir as partes marcando audiência, ou sentenciar antecipadamente, decidindo a lide.

As alterações do fluxo do processo seguirão como norma geral, os seguintes passos: O serventuário acessará a tela de *work flow* que é apresentada já em modo de edição, podendo ser alterada. Clicando na célula a ser alterada o sistema oferecerá um conjunto de opções que podem ser adotadas em substituição ao fluxo anterior. Uma vez alterado o fluxo o sistema aceitará a alteração somente daquele ponto em diante, até o próximo passo que contenha comando de decisão no *work flow*, mantendo-se inalterado o que já foi realizado.

Sempre que determinada tarefa for considerada realizada esta não poderá mais ter seu *status* modificado sem que o juiz autorize e justifique. Estando pronta a alteração será enviada ao juiz para homologação.

Quanto ao contador judicial continuará com suas funções e competências, porém poderá laborar de dois modos: utilizando seus atuais sistemas de cálculos de custas e correções monetárias dos valores processuais, salvando arquivos das guias que emitir dentro do sistema de Processo Eletrônico que as exibirá normalmente como qualquer documento digitalizado. Ou, assim como o sistema de Processo Eletrônico pode calcular os valores das custas iniciais, poderá apresentar um módulo de cálculos completo para uso da Contadoria Judicial.

De qualquer forma, sempre que o juiz determinar que algum processo seja enviado para cálculos, o contador anexará um arquivo contendo a memória do cálculo determinado pelo juiz, sendo obrigatória à volta do processo ao juiz para que este determine o que de direito.

Sempre que forem interpostos recursos das decisões judiciais, os autos serão remetidos eletronicamente ao Tribunal ou corte superior não necessitando do envio do caderno processual. Os procedimentos gerais, para os recursos são a) o advogado juntará a petição de recurso ao processo, com o comprovante do pagamento das custas, se for o caso, requerendo o que de direito; b) o juiz analisará o pedido e julgará a sua admissibilidade ou não; c) a parte adversa será intimada por e-mail para contra razões no prazo de lei; d) o juiz determinará a liberação do processo enviando-o para a Secretaria do Tribunal, enviando copia do despacho para publicação no Diário Oficial; e) o processo será recebido no Tribunal onde será protocolado de acordo com o tipo de recurso; f) após a protocolização será distribuído, enviando cópia da distribuição para publicação no Diário Oficial; g) o processo corre o rito estabelecido no Tribunal.

Os processos estarão sempre disponíveis na Internet para serem acessados e copiados por quem tiver interesse em cópias, mesmo os que

correm em segredo de Justiça, sendo que neste caso, somente os procuradores das partes, utilizando suas senhas e login, poderão fazê-lo.

De todos os despachos e sentenças será montado um resumo em extensão pdf, que ficará disponível em área reservada do sistema para publicação no Diário Oficial da Justiça.

O processo judicial eletrônico, além de poder ser operado totalmente via web, pelos advogados, Ministério Público e por parte dos serventuários (exceção feita à maioria dos procedimentos processuais que serão cometidos através da Intranet, por motivo de segurança e agilidade), obrigará ao Poder Judiciário a lidar com tecnologias relativamente novas, mas de uso já consagrado no mercado, tais como: a) GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos: esta tecnologia será responsável pela digitalização dos documentos, salvando os arquivos de imagens e textos nas formatações e extensões adequadas e salvando-as em Bancos de Dados de Imagens, bem como as disponibilizando para pesquisa dos usuários; b) Work Flow: é uma técnica que permite o controle automático dos fluxos de movimentação dos processos, desde o Protocolo da inicial até o encerramento do processo; c) Certificação e autenticação Digital: adoções das chaves públicas e privadas (ICP Brasil), para o reconhecimento e autenticação de documentos e assinaturas eletrônicas; c) operações bancárias pela Web: pagamentos e recebimento das custas por intermédio do portal web do Tribunal de Justiça, em tela apropriada, que calcule os valores devidos, consolides os valores, gerando os boletos para serem quitados com cartão de crédito, cartão de débito, ou debito em conta corrente.

Verifica-se que o sistema é muito simples de se operar, e que realmente facilitará os serviços dos operadores do direito e seus usuários. As principais barreiras para a sua instalação completa são o custo e a aceitação e adaptação dos usuários. Porém como visto no início do capítulo, a nossa sociedade já encontra-se submersa pelo mundo digital, o que proporciona uma aceitação melhor com relação a segurança e eficácia do sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como objeto princípios do Devido Processo Legal e o Processo Eletrônico.

Ante ao exposto no decorrer da Dissertação, verificou-se que o aumento do ingresso das ações, em todo o país, em escala muito superior a que os Tribunais estavam preparados, com recursos técnicos e humanos, os forçou a buscarem padrões cada vez mais elevados em eficiência. Essa busca de eficiência está sendo feita por meio de soluções agregadas com uma nova visão administrativa, e a inclusão da tecnologia da informação. A exposição pública dos Tribunais, com críticas sobre a morosidade da Justiça, fez com que buscassem novos caminhos junto à tecnologia das informações, e "a busca do desempenho eficiente e a tecnologia transformaram o conhecimento em ativo essencial das organizações, em contraste com a importância dos recursos materiais" ou a simples contratação de mais funcionários. E neste ponto, o uso dos meios informáticos tem papel fundamental, o qual teve sua gênesis com a simples disponibilidade de computadores aos funcionários, e aos poucos foi incorporando programas para agilizar os serviços, até chegar-se ao Processo Eletrônico. Como visto o processo judicial eletrônico iniciou em poucas unidades jurisdicionais, ocorrendo em seguida um benchmarking²⁰⁴ entre diversos Tribunais.

Para se chegar ao pretendido foi necessária a construção de três capítulos, cada qual com seus próprios objetivos. O primeiro Capítulo dispunha de dois objetivos a serem alcançados, os quais foram perquiridos de forma científica. Foi através dos clássicos que se chegou ao entendimento do conceito do princípio do Devido Processo Legal, e a sua tipologia. Esta compreensão dos princípios e técnicas utilizadas que informam o Devido Processo Legal, foi propedêutico para a análise que se almejava, a de verificar se os princípios do Devido Processo Legal estavam sendo respeitados pelo

²⁰⁴ Benchmarking significa usar um padrão ou ponto de referência, é uma técnica que consiste em fazer comparações e procurar imitar organizações, buscando melhores técnicas ou prática de administração.

Processo Eletrônico. Procedeu-se assim, uma definição jurídica de todos os princípios em estudo, de forma a subsidiar o terceiro Capítulo.

Definidos os princípios informativos do Devido Processo Legal, com o referente sempre em mente, foram descritos, no segundo Capítulo, quais as tecnologias utilizadas para a implementação do Processo Eletrônico e a legislação que o regulamenta, tema de suma importância, pois sem o conhecimento do procedimento tecnológico e da legislação, não se atingiria o alvejado, isto é, parte do objeto deste trabalho, que consiste no amparo legal e a segurança do Processo Eletrônico. Neste norte, foi elaborado o Terceiro Capítulo, com a junção dos resultados obtidos no estudo descrito no primeiro e segundo capítulo, onde se procedeu uma análise sobre a quebra do vínculo entre a humanidade e o mundo físico de limites confiáveis, para a adoção de ambientes virtuais, em paralelo com a cidadania e globalização, bem como o impacto da ciência da computação e avanços dos meios de informação sobre o Poder Judiciário Brasileiro, e a reação deste frente a seus usuários com adoção do Processo Eletrônico. Após constou-se a segurança e a legalidade do Processo Eletrônico frente aos princípios do Devido Processo Legal. Por fim, foi descrito o procedimento já adotado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e um modelo de processamento de um Processo Eletrônico.

Terminado o trabalho proposto, isto é, a descrição dos capítulos, entende-se não só por conveniência, mas também pelo prumo metodológico, ressaltar alguns itens que correspondem aos problemas e as hipóteses que se formularam na introdução.

Tinha-se como primeiro problema se as informações que trafegam pela Internet são seguras? Como resposta a este problema pensava-se o seguinte: no que se refere a segurança das informações que trafegam na Internet, entende-se que existem vários sistemas que podem garantir o trafego destas, como a certificação digital, cadastro prévio dos usuários com utilização de senhas, assinaturas digitais, e outros.

Por sua vez o segundo problema que se tinha era se a implementação do Processo Eletrônico, possuía respaldo legal. Sobre o

questionamento pensava-se o seguinte: com relação a legalidade da implantação do Processo Eletrônico, a legislação a respeito da matéria é suficiente para autorizar o uso do processo inteiramente digital.

Por fim o terceiro problema consistia em: se a utilização pelos tribunais do Processo Eletrônico respeita os princípios informativos do Devido Processo Legal? E como resposta chegou à conclusão que procedimento utilizado no Processo Eletrônico, bem como o uso da certificação e assinatura digital estão de acordo com o Devido Processo Legal.

Outras situações que merecem carinho especial em forma de futuros trabalhos seria o descrito no início do terceiro capítulo quanto a *cibercidadania* e o procedimento virtual penal, constitucional e outros.

Estas são as considerações que se julgam oportunas a apresentar, acrescentando que são inúmeras as vantagens que apresenta o Processo Eletrônico em relação ao tradicional caderno processual. Podemos apresentar, inicialmente, a rapidez no processamento com a eliminação dos autos, e com a agilização das citações e maioria das intimações que não terão mais os custos de deslocamento dos oficiais de justiça. Com relação aos custos internos do Tribunal, ocorrerá a diminuição da utilização de papeis e sua impressão, bem como com o transporte e a guarda dos cadernos processuais pelos cartórios.

Haverá também, a eliminação de algumas fases burocráticas, como por exemplo, a juntada de documentos, a desnecessidade de algumas certidões dos cartórios e escrivãos, a supressão da necessidade de alguns despachos judiciais padrões, a eliminação dos procedimentos de carga processual, além de agilizar-se a disponibilidade dos processos em tempo real para os procuradores, promotores, juízes e dos outros funcionários do Poder Judiciário. Verificou-se também, que a legislação relativa ao Processo Eletrônico tem como fundamento maior garantir as partes, o mesmo procedimento, ou no caso da parte ser um ente do Estado, diminuir as desigualdades com o jurisdicionado comum, como por exemplo, fazer a citação e intimação por

endereço eletrônico, entre outros procedimentos. Também visa garantir a eficácia da sentença, como o acesso ao BACEN –JUD.

Quanto a participação no desenvolvimento da prestação jurisdicional, os operadores do direito, capacitados pela informação, exigem uma participação mais ativa, como parceiros interessados e cooperativos, o que antes era relegado tão somente ao Poder Judiciário e Legislativo. O Processo Eletrônico exige a participação e favorece a integração de todos os elementos envolvidos, ante a facilidade de acesso às informações da ação.

Outra vantagem verificada, consiste na possibilidade de quebrar a estagnação da morosidade processual, com o implemento da tecnologia. Porém, por outro vértice, o judiciário não pode perder o foco de sua principal função quanto à proteção dos direitos acometidos, sendo que a modernização do Judiciário segundo Andrade²⁰⁵, não pode se circunscrever a simples agilização instrumental, nem pode abdicar da função de garantir direitos. E como foi analisado neste estudo, a informatização do processo, entre outros aspectos, vem a contribuir com a agilidade da prestação jurisdicional, posto que uma Justiça tardia, nem sempre pode ser justa.

Finalmente, infere-se que as hipóteses levantadas na introdução, foram confirmadas, posto que o Processo Eletrônico mostrou-se seguro quanto à inviolabilidade e armazenamento das informações, além de respeitar o Devido Processo Legal.

_

²⁰⁵ ANDRADE, Lédio Rosa de. **Direito ao direito: ano III.** Tubarão: Studium, 2003. p. 20.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALVIM, Arruda. Manual de Direito Processual Civil. São Paulo, RT, 2000.

ANDRADE, Lédio Rosa de. Direito ao Direito. Tubarão: Editoral Studium, 2003.

ARAÚJO, Luis Ivani de Amorim. **Da Sentença e da Coisa Julgada**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BELO, Warley Rodrigues. **Aborto:** considerações jurídicas e aspectos correlatos. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

BIM, Eduardo Fortunato. A Penhora on-line (Bacen Jud) nas Contas Bancárias e os Procedimentos Violadores do Devido Processo Legal Material. Revista Dialética de Direito Processual-rddp São Paulo: Oliveira Rocha, 2004,

BRUNO. Gilberto Marque. Aspectos Tributários no Ambito da "World Wide Web". Como Deven ser Tributados os Provedores de Acceso a Internet? AR: Revista de Derecho Informático. 2003. Edita: Alfa-Redi. Internet: http://www.alfa-redi.org.

BURNETT, Steve; PAINE, Stephen. **Criptografia e Segurança**: o guia oficial RSA. Rio de Janeiro: Campos, 2002.

CALAMANDREI, Piero. Direito Processual Civil. São Paulo: Bookseller, 1999.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CARNELUTTI, Francesco. **A prova civil**. 4. ed. São Paulo: Bookseller, 2005. p. 54.

CATTONI, Marcelo. **Direito Processual Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

CLEMENTINO. Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2007.

Brasil. Código de Processo Civil. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

COSTA, Judith Martins. **A Boa Fé Objetiva e o Adimplemento das Obrigações**. Jurisprudência Brasileira 200, Curitiba, Juruá, 2003.

DAVIS, Melinda. A Nova Cultura do Desejo. Rio de Janeiro: Record, 2003.

DI BLASI, Gabriel. et al. **A Propriedade Industrial**: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, 2002.

Dicionário virtual da Língua Portuguesa. Disponível em http://www.priberam.pt.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. São Paulo: Malheiros, 2003.

DINAMARCO, Cândido; WATANABE, Kazuo. **Escopos Políticos do Processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

Disponível em http://www.le.state.ut.us/~code/TITLE46/46 02.htm>.

DERGINT, Augusto do Amaral. **Aspecto Material do Devido Processo Legal**. GENESIS – Curitiba: Revista de Direito Administrativo Aplicado, 1996.

DRUCKER, Peter, in, Davis, Melinda. **A nova cultura do Desejo**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Século XXI**. Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM.

Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo **Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001**, DOU 05.11.2001).

Glossário de termos de informática e Internet. Disponível em: http://lg.msn.com/intl/pt/tutorial/glossary.htm#j

GRECO FILHO, Vicente. **Direito Processual Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1996.

GRECO FILHO, Vicente. Manual de Processo Penal. São Paulo, 1995.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros, 1992.

GRINOVER. Ada Pellegrini. O Controle do Raciocínio Judicial Pelos Tribunais Superiores Brasileiros. Revista da Ajuris, 1990.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa**. Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM.

IANINI, Otávio. A Sociedade Global. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1996.

JULIANO, Sérgio Henrique Tiverson. **Devido Processo e o Fluxo do Tempo Legal**. Rev. Jurid. Univ. Franca, ano 4, n. 06, 2001.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A Monografia Jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LIMA, Alcides de Mendonça. **O Processo Como Garantia das Instituições Sociais**. AJURIS, São Paulo, 1978.

LUNO, Antônio-Enrique Pérez. **Ciberciudadani**@ **o ciudadania**@.**com?**. Barcelona, España: Gedisa, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Processo Civil**: teoria geral do processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARTINS, Pedro Batista. **Comentários ao Código de Processo Civil**. ed. atual. por José Frederico Marques. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. **Teoria Geral da Administração**: da revolução urbana à revolução digital. São Paulo: Atlas, 2005.

MENKE, Fabiano, **Assinatura Eletrônica**, aspectos jurídicos no direito brasileiro. Revista dos Tribunais, 2005.

MOORE, Michael S. **Interpretando a Interpretação**. Art. do Livro Direito e Interpretação – Ensaios de Filosofia do Direito, editado por Andrei Marmor. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NOJIRI, Sergio. **O Dever de Fundamentar as Decisões Judiciais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Do Formalismo no Processo Civil**. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVER. Richard W. Como Serão as Coisas no Futuro: Negócio. São Paulo, 1999.

PAIVA, Mário Antônio Lobato de. **A Carta de Heredia** (Regras mínimas para a difusão de informação judicial em Internet).

PASOLD, Cesar Luis. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Florianópolis: OAB-SC, 2007.

PEREIRA, Ruitemberg Nunes. **O Princípio do Devido Processo Legal**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

REIS, Friede. **A Garantia Constitucional do Devido Processo Legal**. Justitia. Revista do Ministério Público de São Paulo, 1995.

RIBEIRO, Ernani. Jurisprudência Catarinense - JC 37/231.

ROVER, Aires Josè. **Direito, Sociedade e Informática**: limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 1994.

STUDER, Andréa Cristina Rodrigues. A Relevância Jurídica da Decisão Injusta ou Inconstitucional Transitada em Julgado. Monografia apresentada para a obtenção do grau de Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil do Curso de Pós-Graduação da Universidade do Paraná. UNIPAR.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de	Adm	<u>inis</u>	tra	ção

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo